

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

**A CORRUPÇÃO POLÍTICA, UMA OFENSA AOS DIREITOS
HUMANOS**

Raphael de Oliveira Carlos

Presidente Prudente/SP
2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

**A CORRUPÇÃO POLÍTICA, UMA OFENSA AOS DIREITOS
HUMANOS**

Raphael de Oliveira Carlos

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Valerio de Oliveira Mazzuoli.

Presidente Prudente/SP

2004

A CORRUPÇÃO POLÍTICA, UMA OFENSA AOS DIREITOS HUMANO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado
como requisito parcial para a obtenção do Grau
de Bacharel em Direito

Valerio de Oliveira Mazzuoli

Eduardo Iasco Pereira

Juliana Martins Silveira

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2004.

“Prefiro os que me criticam, porque me corrigem, aos
que me adulam, porque me corrompem”.

Santo Agostinho

Agradecimentos

A Deus, em primeiro lugar, por iluminar minha vida em todos os momentos, permitindo-me chegar até aqui.

Aos meus pais, que com mútuo esforço e amor me educaram, norteando sabiamente todos os passos de minha vida, meu eterno amor e gratidão.

Aos meus irmãos por existirem e sempre estarem ao meu lado.

Ao professor Valerio, pessoa de notório saber jurídico, pelo auxílio e por me dar segurança e confiança para desenvolver o presente trabalho.

A Aline, pelo carinho e compreensão determinantes na elaboração desse trabalho.

In memoriam de Rodrigo Andrade Maraia, o Zebu, amigo, verdadeiro “irmão”, por ter existido e me mostrado o verdadeiro significado da amizade e da alegria, minha saudade e eterna amizade.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a corrupção política analisando-a como uma das mais graves ofensas perpetradas aos direitos e garantias fundamentais do homem. Baseia-se numa concepção do homem enquanto ser social e político. Tal perspectiva confere ao homem uma característica impar, que o faz o centro e o fim de qualquer ordenamento jurídico. Nesse contexto, é importantíssimo o papel atribuído ao Estado, que surge como um meio através do qual se busca o bem comum, pois em um Estado Democrático de Direito cabe ao Estado garantir o respeito à dignidade humana, protegendo o homem do próprio homem. Ao cidadão cabe estar sempre vigilante com relação às atitudes de seus governantes, para que estes não se utilizem do Estado para a satisfação de interesses estranhos ao bem comum, pois a atividade política visa por natureza o “viver bem”, coletivamente considerado. Assim, sendo o homem um ser social e político e cabendo ao Estado Democrático de Direito zelar pelos direitos e garantias individuais de todas as pessoas, independente da condição em que elas se encontrem, não resta dúvida que a corrupção política desvirtua essa filosofia que deve nortear as decisões de um Estado e a vida em sociedade, deturpando o real significado da atividade política e dando ao Estado traços nitidamente desumanos.

PALAVRA-CHAVE: Direitos Humanos; Estado; Bem Comum e Corrupção Política.

ABSTRACT

The present work turns on the corruption politics analyzing it as one of the most serious offences perpetrated to the Rights and Basic Guarantees of the man. It is based on a conception of the man while to be social and politician. Such perspective confers to the man a only characteristic that makes it the center and the end of any legal system. In this context, it's very important the paper attributed to the State, that appears as a way through which searches the common good, therefore in a Democratic State of Right fits to the State to guarantee the respect to the dignity human being, protecting the man himself. To the citizen it fits to be always vigilant to the attitudes of its governing, so that these are not used of the State for the satisfaction of strange interests to the common good, therefore the activity politics aims at for nature the "life well", collectively considered. . So, being the man one to be social and politician and being work to the Democratic State of Right to watch over for the rights and individual guarantees of all the people, independent of the condition where they are there are no doubt that the corruption politics turns on this philosophy who must guide the decisions of a State and the life in society, distorting the real meant of the activity politics and giving to the State traces clearly inhuman beings.

KEYWORD: Human Rights, States, Common Good and Corruption Politics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 OS DIREITOS HUMANOS	11
1.1 Evolução histórica: o movimento de internacionalização dos direitos humanos ..	11
1.2 O sistema internacional de proteção dos direitos humanos no âmbito global e regional	13
1.3 A categorização dos direitos humanos	15
1.4 A condição humana	17
2 POLÍTICA E JUSTIÇA.....	20
2.1 Uma noção de justiça política	20
2.2 Importância de um governo justo	22
2.3 A concepção de justiça sob a “ótica cristã”	24
2.4 A aplicação do direito uma questão de justiça	26
3 A RELAÇÃO HOMEM E ESTADO	30
3.1 Teorias negativistas quanto a existência e finalidade do Estado	30
3.2 A razão de ser do Estado	34
3.3 A natureza do homem	36
4 POLÍTICA, O HOMEM E A CORRUPÇÃO.....	39
4.1 Razão Pública	39
4.2 A sociedade e a atividade política	43
4.3 Corrupção, a desvirtude política por excelência	46
5 AS NESFASTAS CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO POLÍTICA.....	60
5.1 Uma análise comparativa com o Totalitarismo	60
6 CONCLUSÃO.....	70
BIBLIOGRAFIA	73

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura mostrar a importância da proteção aos Direitos Humanos, demonstrando que essa tutela pode-se dar através de políticas justas e que visem o bem comum. Partindo de uma análise histórica e filosófica dos Direitos Humanos, do Estado e do próprio homem, procuramos demonstrar a intrínseca relação entre esses elementos.

A única condição para sermos tutelados pelos direitos humanos é a de “ser humano” e apesar da evolução desses direitos ter sido caracterizada inicialmente pela proteção de determinadas categorias de pessoas, atualmente não restam dúvidas que todo e qualquer ser humano tem o direito de ver suas garantias individuais fundamentais efetivamente asseguradas, aí a importância do Estado, que figura como guardião dos princípios que emanam da Declaração Universal dos Direitos Humanos (marco inicial da reconstrução dos direitos humanos).

A proteção da dignidade do homem não tem sido tratada com a devida seriedade pelo Estado, pois são constantes os abusos perpetrados pelas autoridades que compõem o governo, que ao invés de trabalharem em prol do bem comum só visam interesses particulares. Assim podemos afirmar que o tema proposto nesse trabalho é extremamente atual e importantíssimo na medida que visa comprovar a relação de políticas sem virtudes com a maioria dos males suportados pela sociedade.

O regime totalitário demonstrou que o Estado através de uma concepção incorreta a cerca do homem é capaz de produzir impensadas atrocidades como as presenciadas no Holocausto. Assim o Estado deve, através de uma filosofia política sem vícios e da aplicação do direito, buscar sempre o bem comum e jamais perder de vista a sua real e sagrada finalidade.

A perspectiva adotada nesse trabalho foi a lógico-dedutiva, uma vez que baseia-se em uma hipótese, partindo de uma fundamentação sobre a condição humana e sua relação com o Estado e nesse contexto ainda, procura-se demonstrar a importância da aplicação do direito, valendo-se do método dialético, por trabalhar com a contradição, já que a ciência do direito se reveste da contradição, o que ocorre nas doutrinas abordadas nesse tema. Foi utilizado como referencial teórico o pensamento da doutrina católica e da filosofia aristotélica.

O trabalho encontra-se dividido em 5 (cinco) capítulos que formam, na medida em que são desenvolvidos, o “alicerce” que sustenta o pensamento desenvolvido no presente estudo.

No Primeiro Capítulo explanamos a evolução histórica-filosófica dos Direitos Humanos, demonstrando que sua tutela não encontra barreiras territoriais. Tecemos rápidas considerações sobre a categorização dos direitos humanos que em muito contribuiu para efetiva universalização desses direitos. Finalmente, com base na condição humana demonstramos a verdadeira finalidade dos direitos humanos, qual seja a tutela de qualquer pessoa independentemente da condição em que ela se encontra.

No Segundo Capítulo, procuramos desenvolver um conceito de justiça, o que mostrou-se ser algo extremamente tormentoso. Levando-se em consideração a função do Estado e sua relação com o Direito percebemos a importância da sociedade ser coordenada por um Estado justo. Concluímos, nesse contexto, que o conceito de Justiça Política está relacionado com a figura de um governo justo.

Como o conceito de justiça diz respeito aos homens, no Terceiro Capítulo, analisamos a relação Estado (que deve ser justo) e Homem (objetivo da justiça). Através da exposição de doutrinas que tratam da necessidade da existência do Estado, demonstramos a real finalidade desse ente. Concluímos que ao Estado cabe zelar pelo bem comum, coordenando a sociedade, suprimindo as necessidades e limitações do homem. A doutrina aristotélica afirma que o homem possui uma natureza política que visa o bem viver, o que se demonstra, como se poderá depreender do presente estudo, na relação “Homem e Estado”.

Sendo o homem um ser político, no Quarto Capítulo tecemos considerações a cerca da razão pública, que constitui limites ao homem em suas relações, pois demonstra o fim que as políticas públicas devem almejar, qual seja, o bem comum. Assim a atividade política de uma sociedade deve se prestar ao objetivo, comum a todos os homens, qual seja, o viver bem.

Se atividade política de toda a sociedade deve voltar-se ao bem comum, um Estado corrupto é aquele que anda na contra-mão dessa finalidade, ou seja, almeja apenas interesses particulares, portanto essa prática constitui uma das maiores desvirtudes política que um Estado pode ser capaz de praticar.

Em sendo o bem viver, o objetivo precípua da política que não é corrompida por interesses estranhos ao bem comum, a corrupção nesse contexto passa a ser o sinônimo do mal, um mal que atinge toda a sociedade e fere além da finalidade do Estado, a dignidade humana.

Por fim relacionamos o marco inicial do movimento de universalização dos direitos humanos, qual seja, o Holocausto com a corrupção política, comparando as causas daquele símbolo do Totalitarismo, que resultou no extermínio de milhares de vidas, com as consequências deste mal que, infelizmente, é cada vez mais comum no cenário político nacional. Surge, nesse momento uma das questões mais relevantes, apresentadas nesse trabalho, qual seja, será que a corrupção política implica em consequências tão nefastas quanto as decorrentes dos regimes totalitários, refletir sobre esse assunto é o convite que fazemos nesse estudo.

1 OS DIREITOS HUMANOS

1.1 Evolução histórica: o movimento de internacionalização dos direito humanos

A expressão da soberania de um povo é o conceito utilizado para designar um Estado Democrático de Direito, pois o próprio Aristóteles em “A política” constatou que “nas democracias, por exemplo, é o povo que é soberano” (1963, p. 108). Se povo é o conjunto de pessoas que formam uma nação conclui-se que cada ser humano compõem uma parte indispensável para constituição do Estado.

Pode-se afirmar que cada ser não só perfaz uma parte indispensável do Estado, mas é até mesmo insubstituível, pois a pessoa humana guarda em si uma riqueza infinita de valores, o que o faz um ser especial frente aos outros animais. A inteligência do homem o premia diferenciando-o não só de tudo aquilo que não é humano, mas também dos demais seres humanos. Cada pessoa “é um exemplar de alguma coisa superior ao indivíduo, a humanidade” (NOGUEIRA, 1940, p.7).

Nas palavras de Guido Gonella (1947, p. 13):

Na pessoa está representada a humanidade, que a ela não está reduzida, por ser comum a todos os seres pessoais, isoladamente considerados: portanto, a pessoa importa em algo que transcende a singularidade, mas sem negá-la, pois que a humanidade concreta é, não pode deixar de ser senão a humanidade individualizada. Realiza-se na pessoa a síntese da universalidade e do particular e por isso cada indivíduo, embora particular, deve sentir a vida de outro também como a sua vida, que o é do homem (universal).

Deste modo, preservar o homem e sua dignidade nada mais é que preservar o próprio Estado Democrático de Direito, não há como conceber um Estado que não privilegie acima de tudo, a dignidade da pessoa humana.

A busca para assegurar ao homem seus direitos e garantias individuais, transcendem questões de competência e não existem limites para sua proteção, toda norma que privilegie o ser humano deve ser respeitada, prevalecendo sobre qualquer outra. No entanto, por muitos anos entendeu-se que cada Estado no exercício de sua "soberania" deveria tutelar os direitos e garantias individuais de seu povo, ou seja, tudo que se passa dentro de uma nação independente, não ultrapassaria jamais, os limites territoriais do Estado.

Fez-se necessário eclodirem diversas catástrofes para que esse quadro se alterasse e um movimento surgisse no intuito de tutelar efetivamente a dignidade da pessoa humana, pois diante do cenário em que as nações se encontravam, o próprio conceito de ser humano acabou por ser deturpado em alguns Estados.

O movimento de internacionalização dos direitos humanos nasceu nos horrores da 2ª Guerra Mundial, portanto é um fenômeno extremamente recente na história da humanidade. Foi o resultado das atrocidades cometidas por Hitler e a aplicação de sua doutrina nazista a qual pregava que, somente a raça pura ariana é que possuía a titularidade de direitos numa lógica que culminou no extermínio de 11 milhões de pessoas.

Se para a doutrina *jusnaturalista* a única condição para uma pessoa ser sujeito de direitos era a qualidade de ser humano, Hitler e seu legado de barbárie a substituiu, condicionando essa titularidade a determinada raça qual seja, a ariana, acabando por negar a determinados grupos de pessoas, direitos básicos.

É nesse contexto que nasce o movimento de internacionalização dos direitos humanos com intuito de redirecionar o conceito pessoa humana e dar uma eficaz e maior proteção aos direitos fundamentais, nas palavras de Flavia Piovesan (2000, p. 18): "Se a 2ª Guerra Mundial significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução".

No dia 10 de dezembro de 1948 é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o grande marco da citada reconstrução, lançando no cenário mundial uma nova concepção a respeito desses direitos, qual seja, passou-se admitir os direitos humanos como algo universal e indivisível. Universal corresponde a sua extensão, pois esses direitos atingem todas as pessoas sem exceção. Indivisível porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa, deste modo quando um deles é violado conseqüentemente os outros também o são. Portanto além da universalidade e indivisibilidade os direitos humanos compõem uma unidade inter-relacionada.

1.2 O sistema de proteção internacional dos direitos humanos nos âmbitos global e regional

Com a Declaração Universal de 1948, inúmeros tratados de proteção aos direitos humanos surgiram, desenvolvendo-se, assim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Esse sistema caracteriza-se pela coexistência de instrumentos de alcance geral como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e também por instrumentos de alcance específicos, como as Convenções Internacionais, que buscam tutelar determinados direitos humanos combatendo a discriminação racial, a discriminação da mulher, a tortura.

Enquanto os instrumentos de alcance específico procuram determinar o sujeito de direito que será alcançado, como a criança, a mulher, o negro, o sistema geral de proteção tem sua tutela endereçada para toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade.

Junto ao sistema global de proteção aos direitos humanos surge o sistema regional com o intuito de internacionalizar esses direitos no âmbito regional. Deste modo, a noção de que a proteção da dignidade humana transcendia as fronteiras do Estado atingindo a esfera internacional, passou a vigorar no âmbito regional, especialmente na Europa, América e África, o que sem dúvida dá maior efetividade as normas que emergirem desse novo sistema.

A prof. Flavia Piovesan (2000, p.21) ao citar Henry Steiner, explica:

Embora o Capítulo VIII da Carta da ONU faça específica menção aos acordos regionais em relação à paz e a segurança, ele é silente quanto à cooperação no que tange aos direitos humanos. Todavia, o Conselho da Europa, já em 1950, adotava a Convenção Européia de Direitos Humanos. Em 1969, a Convenção Americana era adotada (...) Em 1977, as Nações Unidas formalmente endossaram uma nova concepção, encorajando 'os Estados, em áreas em que acordos regionais de direitos humanos ainda não existissem, a considerar a possibilidade de firmar acordos, com vista a estabelecer em sua respectiva região um sustentável aparato regional para a promoção e proteção dos direitos humanos' (Assembléia Geral, Resolução 32/127, 1977)

Frise-se que a coexistência de instrumentos distintos, qual sejam, o sistema global e o regional, não prejudica a tutela do ser humano com problemas de competência, por exemplo, pelo contrário eles ampliam e fortalecem a proteção dos direitos humanos.

O princípio que vige quando a mesma situação é tutelada pelos dois instrumentos ao mesmo tempo é o da primazia da norma mais favorável, mais protetiva e benéfica aos direitos humanos, seja ela de Direito internacional e até mesmo de Direito Interno.

Ficam afastados nesses casos princípios como da norma posterior que revoga a anterior ou o princípio da aplicação da norma mais específica em detrimento da norma geral. “A aplicação que deve prevalecer no campo do Direito dos Direitos Humanos é a interpretação axiológica e teológica, que conduz sempre a prevalência da norma que melhor e mais eficazmente projeta a dignidade da pessoa humana” (PIOVESAN, 2000, p. 26).

E ainda, segundo o Prof. Valerio de Oliveira Mazzuoli (2001, p. 29-30) :

“...a primazia é da norma que melhor projeta, em cada caso, os direitos da pessoa humana, visto que as construções normativas convencionais, não tem o condão de ferir o texto constitucional, mas sim de reforçar o rol dos direitos e garantias fundamentais nele contidos.”

A maioria dos Estados do mundo tem incluído em sua constituição e a comunidade internacional tem tomado também a seu cargo a defesa da pessoa humana em documentos internacionais e tratados, sejam estes regionais ou globais. Esse cenário caracteriza a verdadeira internacionalização dos direitos humanos.

A universalização é um outro fenômeno que contribuiu para o desenvolvimento dos direitos humanos, pois na medida que os Estados recepcionam em suas constituições as declarações internacionais de direitos humanos, ignorando desse modo a questão territorial e admitindo essas normas como uma norma universal, pois tem vigência na maioria dos Estados, se não na totalidade.

Nem mesmo o positivismo jurídico pôde fazer frente aos abusos cometidos por Hitler contra a humanidade. Chefes de Estado foram obrigados a instruir o processo de Nuremberg, mitigando o princípio *nullum crime sine lege*, pois a lei violada com os horrores do Holocausto não dependia de um sistema de direito positivo, mas da consciência de todos os homens civilizados¹.

¹ Importante salientar que, em sentido contrário, há autores que entendem a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um limite ao direito natural, portanto seria a instrução do processo de Nuremberg sem a existência de um direito positivo e com bases em “ideologias que regem o controle social em todas as Nações” (PIERANGELI, 1997, p. 67, são as palavras utilizadas por Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, na obra Manual de Direito Penal, Parte Geral, alega ainda “que as violações de Direitos Humanos são múltiplas e terríveis, o que é indiscutível, mas o certo é que hoje o poder deve cometê-las mais

Quando tratamos de direitos humanos, não existem território, ordenamento jurídico ou qualquer instituto que possa limitar sua proteção, e o Estado deve sempre atuar no sentido de garantir a sua efetivação.

1.3 A categorização dos direitos humanos

Os direitos humanos, em sua gênese, buscavam tutelar determinadas categorias de pessoas, tidas como necessitadas de uma proteção especial, isso se manifestou através de enunciados, tais como, direitos dos trabalhadores, direitos dos refugiados², direitos das mulheres, direitos dos idosos, direitos das crianças, direitos dos inválidos, no entanto, todos esses enunciados complementam os tratados gerais de proteção aos direitos humanos.

Nesse contexto, pode-se admitir que todas essas espécies de tutela surgiram para assegurar, de uma forma ou de outra, os direitos e garantias fundamentais e, apesar de concebidas sob diferentes prismas, ora protegendo uma categoria de pessoa ora outra, têm a mesma finalidade qual seja, garantir a dignidade do ser humano.

A luta pela tutela de determinadas categorias de pessoas contribuiu significativamente para a evolução dos direitos humanos, a história de cada um desses direitos se confunde com o próprio processo de evolução dos direitos da humanidade. Tomemos, a título de exemplo, o direito dos refugiados, para que possamos explicar e comprovar que apesar desses direitos fazerem menção à determinada categoria de pessoas, refugiados, mulheres ou crianças, a sua finalidade é garantir a dignidade da pessoa humana e não de uma categoria.

O direito dos refugiados³ já vislumbrava em 1920, portanto muito antes do movimento de internacionalização dos direitos humanos, a tutela dessa determinada categoria de pessoas. No dia 10 de janeiro foi criada pela Comunidade Internacional a Sociedade das Nações que elaborou instrumentos jurídicos e institucionais que serviriam de base ao Direito Internacional dos Refugiados. Em 1921, surgiu o Ato Comissariado para

abertamente, pois já não há ideólogos sérios que se atrevam a postular um 'direito natural' que as implique, sem envergonha-se".

² Isso se deu através de instrumentos de proteção específica descrito acima no item 1.2 desse capítulo.

³ A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do refugiado da definição clássica de refugiado "considerando refugiado todo homem ou mulher que tiver bem fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política" (ALMEIDA, 2001, p.106).

Refugiados Russos, que tutelava de forma mais específica, os refugiados de nacionalidade russa.

No entanto, como se deu com os instrumentos de proteção dos direitos humanos, esse Ato Comissário estendeu sua competência para os refugiados armênios e em seguida passou-se a tutelar além dos russos e armênios, os refugiados turcos, assírios, assírios-caldeus e assimilados, expandido consideravelmente o seu alcance.

Somente em 1951, após a criação da ONU, com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, complementada pelo Protocolo de 1967 e com o Ato Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Aneur), passou-se, com estes institutos, a tutelar os refugiados de forma mais ampla e genérica, independentemente de nacionalidade, atingindo desde modo os indivíduos a âmbito global.

Essa rápida análise dos direitos dos refugiados demonstrou que o seu desenvolvimento se confunde com o surgimento dos tratados gerais de proteção aos direitos humanos, pois assim como os direitos humanos, num primeiro momento, alcançou o âmbito local, logo após o passou a ser regional e só posteriormente alcançou-se o âmbito global.

E mais, levando-se em consideração o caso dos refugiados, não resta dúvidas que essa proteção visa garantir direitos fundamentais indispensáveis a qualquer ser humano, criança, idoso, mulher, negro e o único requisito para tutela dessa categoria de direitos é a condição de refugiado.

No entanto, esses direitos, apesar de protegerem determinadas categorias de pessoas, contribuíram, em muito, para efetiva universalização dos direitos humanos.

Abre-se aqui um parêntese, para enveredar-mos no tema proposto nesse trabalho pois, a corrupção política é uma prática capaz de afetar todas as pessoas, assim combatê-la significa proteger todo e qualquer cidadão, independente de classe ou condição em que eles se encontrem, pois trata-se de um problema que fere diretamente os direitos humanos, ao contrário de qualquer outro tipo de proteção específica que o ser humano seja alvo e que visa antes de tudo proteger uma determinada categoria de pessoa, não obstante, atingindo a finalidade precípua dos direitos humanos, conforme demonstrado anteriormente.

Chaïm Perelman (2000, p. 400) traduz com propriedade o verdadeiro significado dos direitos humanos, senão vejamos:

A noção de direitos humanos implica que se trata de direitos atribuíveis a cada ser humano enquanto tal, que esses direitos são vinculados à qualidade de ser humano, não fazendo distinção entre eles e não estendendo a mais além. Reconheça-se ou não origem religiosa do lugar reservado aos seres humanos nessa doutrina, proclama ela que a pessoa possui uma dignidade que lhe é própria e merece respeito enquanto sujeito moral livre, autônomo e responsável. Daí a situação ímpar que lhe é reconhecida e que o direito tem de proteger.

Esse é o verdadeiro significado dos direitos humanos, proteger qualquer pessoa com uma única condição, a de ser humano, garantindo deste modo a sua dignidade.

1.4 A Condição Humana

O homem, sem sombra de dúvidas, dentre todos os seres é o mais fascinante. Partindo-se do pensamento de Hannah Arendt (1997, p. 201) o homem é o único animal capaz de agir, pois o mundo sem a atividade humana não existiria. A interação do homem, coisas, e os demais seres vivos constituem a vida de cada ser humano e só o homem, na medida em que se empenha a fazer algo, é capaz de construir ou alterar essa realidade, ou seja, o mundo.

Segundo a doutrina cristã, Deus outorgou ao homem o domínio sobre o mundo criado, essa doutrina estabelece os valores da pessoa humana no centro de todos os valores não só materiais como também espirituais.

Nem um animal, nem mesmo um deus, não o Criador, mas qualquer um dos deuses da mitologia grega na antigüidade, poderiam ser capazes de agir, pois a ação depende inteiramente da presença dos homens. Os deuses antigos só agiam no tocante aos homens, governando-os e interferindo no que se passava com eles, os resultados dos conflitos e lutas entre esses deuses somente poderiam ser observados nas relações humanas.

A língua grega e a latina possuem duas palavras diferentes para designar o verbo "agir". Os dois verbos gregos são *archein* (começar, ser o primeiro e governar) e *prattein* (atravessar, realizar e acabar) esses verbos no latim correspondem a *agere* (pôr em movimento, guiar) e *gerere* (cujo significado original é conduzir). A utilização desses verbos ao longo da história tem uma relação análoga pois, com o tempo o verbo *archein* passou a significar principalmente "governar" e o verbo *agere* passou a ser sinônimo de "liderar" e não de "pôr em movimento". Pode-se afirmar que o agir é o governar a realidade do mundo.

Essa capacidade de alterar o mundo e criar a história através de suas ações faz do agir um fato primordial para vida humana. Em sendo a ação o instrumento inovador da realidade, conclui-se que ela deve ser executada no sentido de buscar o bem comum e sempre que o homem ao agir prejudicar os demais, implicitamente ele estará prejudicando a si mesmo, pois a realidade que ele vive será alterada e certamente para pior.

Enquanto as coisas têm uma existência petrificada o homem sente em si a existência de tudo o que lhe rodeia e ainda é capaz de conviver e cooperar para o estabelecimento da sociedade que nada mais é, senão a aproximação entre pessoas. "Ninguém trabalha para si sem, concomitantemente, trabalhar para a sociedade e quem trabalha para outrem trabalha também para si mesmo" (GONELLA, 1947, p. 13).

Ângelo Brucculeri (1948, p. 70) nos remete aos ensinamentos de Pio XI na *Divina Redemptoris* :

No plano do Criador, a sociedade é um meio natural, do qual o homem pode e deve servir-se para o conseguimento de seu fim, sendo a sociedade humana para homem, e não vice-versa. Não deve isto entender-se no sentido do liberalismo individualista que subordina a sociedade ao uso egoísta do indivíduo; mas só no sentido de que, mediante a união orgânica com a sociedade, a todos seja possibilitada, pela mútua colaboração, a realização da verdadeira felicidade terrena; e ainda no sentido de que na sociedade acham desenvolvimento todos os dotes individuais e sociais inseridos na natureza humana, os quais excedem o interesse imediato do momento e refletem na sociedade a perfeição divina, o que o homem isolado não pode verificar-se.

Depreende-se desse contexto o quão grande e importante são as realizações do homem, deste modo necessário se faz uma proteção especial do ser humano contra suas próprias ações. A ação quando não realizada visando o bem comum pode ganhar proporções inimagináveis, o homem não tem apenas o poder sobre a sua própria vida, mas seus atos podem ter conseqüências, positivas ou negativas, na vida de uma sociedade toda.

É isso que faz do ser humano algo tão fascinante e maior do que tudo o que lhe rodeia, impossível explicar tudo o que o homem representa, no entanto pode-se afirmar que ele é responsável por tudo que o mundo representa. Imprescindível, portanto, uma proteção especial através dos direitos humanos.

Assim chega-se a conclusão de que os direitos humanos como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana visa proteger o homem de qualquer lesão a direito ou garantia fundamental que ele venha a sofrer, em outras palavras o objetivo precípua é proteger o homem do próprio homem.

A pessoa não é somente um objeto, mas o fim de todo o ordenamento jurídico. Por tudo que o homem representa na sociedade, o respeito a dignidade do ser humano é condição para a vida e prosperidade de um Estado.

2 POLÍTICA E JUSTIÇA

2.1 Uma noção de Justiça Política

O progresso de uma sociedade está intimamente ligado a idéia de justiça, o Estado e o Direito nesse contexto possuem uma missão ímpar, diretamente ligada a própria sobrevivência da sociedade, pois esses institutos são responsáveis por garantir a paz, a liberdade e a felicidade dos homens.

Assim o ser humano deve agir sempre buscando aquilo que entende ser justo, no entanto partindo-se dessa premissa devemos nos precaver, pois assumimos o risco de praticarmos atos que são prejudiciais ao próximo. Aquilo que entendemos ser justo pode, sob a ótica de outra pessoa, ser considerado como algo ruim/injusto. Nesse sentido a figura de um Estado justo torna-se importantíssimo, pois, em um sistema democrático de direito, ele deve assumir a tarefa de proteger a ordem jurídica pública, distribuindo justiça concebida de maneira coletiva (visando o bem comum) e não individual (interesse particular).

Nas palavras de Otfried Höffe (2001, p. 13), “(1) o Estado está obrigado à justiça; (2) a justiça política forma a medida normativo-crítica do direito; e o direito justo é a forma da convivência humana.”.

Extremamente tormentoso elaborar um conceito de justiça, o supra citado autor cuidou de elaborar um conceito afirmando que a justiça política “quer dizer o ponto de vista moral em face do direito e do Estado” (HÖFFE, 2001, P.26).

Como se pode depreender desse conceito, o justo parte sempre de um ponto de vista (uma opinião), daí voltemos ao que já foi afirmado acima, aquilo que aos olhos de alguém é justo, pode não o ser aos olhos de outrem.

Pode-se considerar justiça política como o inter-relacionamento entre a moral, o direito e o Estado, depende basicamente da relação agente e Estado, ou seja, daquilo que o agente entende dentro da moral e das normas emanadas pelo ordenamento jurídico (Estado) que ele está inserido.

No entanto, para se chegar a um conceito universal de justiça podemos nos valer de princípios tidos como incontroversos, como o princípio da imparcialidade. A utilização desse princípio auxiliaria em muito, a solução da questão referente à justiça distributiva.

Pois o Estado é responsável pela distribuição da saúde, educação, alimentação, transportes, segurança dentre uma série de outras atribuições. Assim, valendo-se do princípio da equidade, tendo em vista a sua comprovada eficácia na solução de controvérsias, o Estado pode agir com maior eficiência no desempenho de suas atribuições.

Contudo questão interessante surge, a imparcialidade do Estado pode, ainda, ser analisada em dois momentos. Pois ao desempenhar sua função o Estado age de acordo com as normas que autorizam sua conduta, assim apesar de agir com imparcialidade na aplicação da regra, se esta for injusta, evidentemente a sua aplicação, ainda que de forma imparcial, levará a injustiça.

Assim, o estabelecimento da regra torna-se um momento de extrema importância, pois uma vez estabelecida de forma imparcial e visando o bem comum haverá a possibilidade da promoção da justiça quando da sua aplicação pelo Estado, se o particular não é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, se não em virtude de lei, o administrador público só pode fazer o que for autorizado em lei⁴, daí a relevância do implemento de uma regra no ordenamento jurídico. A justiça onde há regras justas é mais facilmente alcançada e praticada com mais frequência.

O conceito de justiça por outro lado está implicitamente relacionado à condição humana, o justo e o injusto nasce da convivência humana. Assim como afirmamos no capítulo anterior que somente o homem é capaz de agir, podemos concluir que somente as relações entre pessoas são justas ou injustas. Não existem animais justos, mas sim homens justos.

O homem na interação com as coisas e o meio ambiente ou sua relação com outros animais não é analisada sob a ótica da justiça e sim da responsabilidade. Isso comprova a importância e as consequências do agir, cujo significado expusemos anteriormente, se não vejamos:

Há algum tempo se fala de “justo/injusto, não apenas na convivência dos homens, mas também na relação com a natureza, particularmente com os animais, motivo por que também o solitário Robinson poderia ser justo e injusto. Na relação com animais (e em geral com a natureza) subsiste, contudo, uma certa assimetria; e dela poderia se afirmar que ela contradiz um outro elemento significativo de justiça, da reciprocidade; já que não consideramos como animais pessoas com imputabilidade, não podem ser sujeito mas em todo o caso, um

⁴ Artigo 5º, II da Constituição Federal, princípio da legalidade. Tanto o particular como a Administração Pública são regidos por esse princípio, apesar de envolvidos de maneira distinta.

objeto de justiça. Mas aqui não é necessário que se decida a questão no contexto da fundamentação, se por isso, neste contexto, se fala melhor de responsabilidade diante da natureza ou de respeito perante ela, em vez de justiça.

(HÖFFE, 2001, p. 36)

Espera-se, até mesmo exige-se, que o homem tenha uma relação justa com o outro, no entanto ao afirmamos que o Estado é o responsável pela distribuição da justiça, o comportamento do agente público, que está afrente do governo (Estado), torna-se vital para uma sociedade toda, pois suas atitudes podem afetar diretamente uma infinidade de pessoas de uma maneira mais intensa.

A partir do momento que o Estado, no desempenho de suas funções, começa a praticar atos baseados na simpatia ou a antipatia, ou seja, quando a simpatia política, interesses individuais entram em jogo, a imparcialidade passa a estar extremamente ameaçada.

Na esfera pessoal, o agir justo é tido como uma obrigação, pois não se exige um caráter justo, mas sim um agir justo em relação ao próximo. Já em relação ao Estado mais do que o agir, exige-se uma entidade de direito e de Estado justa, como um todo, não basta agir ocasionalmente com justiça como se espera do particular.

Um Estado que aniquila seres humanos por questões étnicas ou religiosas, como no caso do Holocausto, não é menos injusto que aquele que é corrupto, cujo representante do povo age apenas em nome de interesses particulares e não visa o bem comum.

2.2 Importância de um governo justo

O ser humano é essencialmente social, portanto necessário se faz a sua interação com os demais para que juntos possam agir, intervindo em tudo aquilo que o cerca, pois só o homem pode alterar o rumo da realidade e só no âmbito das relações humanas podem incidir os efeitos dessa interação.

Assim torna-se extremamente importante que o homem possua um representante, alguém que atue em prol do bem comum. Se, cada ser humano pode agir livremente, importante se faz a existência de uma força reguladora que governe e coordene a vida em sociedade, pois o riscos das atitudes de um corromperem os outros seria muito grande, não que a existência de um governo elimine tal possibilidade, mas ao menos ameniza e previne.

Partindo dos ensinamentos católicos, segundo a qual a alma rege o corpo, e, entre as partes da alma, o irascível e o concupiscível são dirigidos pela razão, por consequência podemos afirmar que em toda a multidão há de existir um regitivo.

Aristóteles (1963, p. 100), já exaltava a importância do governo, ao afirmar que uma cidade sempre será a mesma, independente dos óbitos ou nascimentos que nela se derem, no entanto no momento que sua forma de governo se modifique, forçosamente essa cidade já não será a mesma, assim como a harmonia dos mesmos sons é outra quando apresentada sob uma outra forma de combinação.

Ao admitirmos o governo como algo necessário, pois tem o objetivo de zelar pelo povo, deve ele ser, antes de tudo, justo. Devendo agir como os pastores que sempre buscam o bem do rebanho, o governante deve buscar o bem de seus governados.

Um governo justo tem o poder de propiciar aos seus cidadãos condições necessárias para uma vida em sociedade mais digna, pois como afirma São Thomas de Aquino (1937, p. 20):

Competindo ao homem viver em multidão, porque se não basta as necessidades da vida em permanecendo solitário, tanto mais perfeita será a sociedade da multidão quanto mais auto-suficiente for para as necessidades da vida. Tem a família, no seu lar, algo do suficiente para a vida, quanto aos atos naturais de nutrição, proliferação e coisas semelhantes; o mesmo numa aldeia, quanto ao que é a comunidade perfeita, (deve haver suficiência) quanto a tudo o que é necessário à vida; e mais ainda em uma província em razão da necessidade da solidariedade guerreira e de mútuo auxílio contra os inimigos. Por isso, quem rege a comunidade perfeita, isto é, a cidade ou a província, chama-se antonomásticamente rei; e quem rege a casa diz-se pai-de-família (páterfamílias), e não rei. Tem, contudo, alguma semelhança de rei, por cuja causa às vezes os reis são chamados pais dos povos. Do que vai dito fica patente ser o rei aquele que governa, para o bem comum, o povo de uma cidade ou província. Pelo que diz Salomão no Eclesiastes, V, 8: *O rei impera a toda a terra a ele sujeita.*

Surge a idéia de uma sociedade composta por cidadãos livres e bem ordenada, regulada por uma concepção política e pública de justiça. Essa concepção quando efetivamente aplicada pelo Estado, pois é necessário para ordenar a vida em sociedade (prevenir e pacificar o confronto cidadão x cidadão), pode gerar outra espécie de conflito, qual seja, a imposição de uma política justa *versus* o interesse particular do cidadão (Estado x cidadão).

A história da humanidade demonstra que não existe uma doutrina religiosa, filosófica ou moral professada por todos os cidadãos, a diversidade de pensamentos é

infinita. Tratando-se de um Estado Democrático como o nosso, a disparidade de doutrinas torna-se mais acentuada ainda. Assim, a probabilidade da concepção política e pública de justiça lecionada pelo Estado ser endossada pela população como um todo é praticamente impossível.

A idéia de um governo justo não reside no fato de ele ser aceito por todos, ou até mesmo pela maioria, mas antes disso deve sim buscar o bem comum, algo que transcende o interesse particular ou idéias individuais. Necessário que cada cidadão abra mão de interesses meramente individuais, que da relação Estado e particular possa existir renúncias recíprocas a liberdades, e só assim pode-se alcançar a efetivação de um poder jurídico público que visa o bem comum e obviamente vantajoso para todos.

Mesmo em uma sociedade pluralista é imprescindível a existência de um governo justo, mais uma vez nos valem do pensamento de Otfried Höffe (2001, p. 388), que ao citar Kant, conclui brilhantemente a respeito da necessidade do Estado:

Com um interesse numa exacerbação dramática pode-se falar de demônios, num interesse radical não influenciável por qualquer tipo de consideração social. E como as condições de realidade da justiça confluem para uma ordem positiva de direito e Estado, podemos empregar uma variante de um dito de Kant (*Sobre a paz perpétua*, 1. adendo, 1) e dizer: “Quem precisa do Estado é um povo de demônios” - contanto que tenha compreensão, isto é, que busque sua vantagem.

A afirmação da justiça tem como preceito fundamental, além da existência do Direito e do Estado, a existência de um governo justo, somente aqueles que professam a justiça podem garantir aos cidadãos os direitos e garantias fundamentais, ao contrário do injusto que fere a finalidade do Estado (conforme veremos oportunamente) e faz do povo vítimas do poder emanado por um governo perverso.

2.3 A concepção de justiça sob “a ótica cristã”

A justiça leva ao direito, no entanto não podemos afirmar com a mesma certeza que, o direito leva à justiça. Muitas vezes uma situação é plenamente amparada pelo direito, no entanto apesar de legítima do ponto de vista jurídico algumas condutas são visivelmente injustas. A relação justiça e direito nem sempre anda no mesmo sentido.

A doutrina cristã, mais especificamente Pio XII, cuidou de adicionar a esse contexto mais um instituto, que nada tem de jurídico, mas, segundo o ponto de vista cristão, através de tal instituto sempre alcançaremos a justiça, trata-se do amor.

Segundo essa doutrina, a busca pela justiça através do direito implica no reconhecimento do amor nas palavras de Guido Gonella (1944, p. 232), ao citar Pio XII:

“Opus justificace pax” (Summa Theol., 2-2, q. 29, a. 3), que se aplica tanto ao lado interno, como ao lado externo da vida social. Esta não admite nem contraste nem alternativa: amor ou direito, mas a síntese fecunda: amor e direito. Num e noutro, ambos irradiações do próprio espírito de Deus, está o programa e o sujeito da dignidade do espírito humano; um e outro mutuamente se integram, cooperam, animam-se, amparam-se, dão-se as mãos no caminho da concórdia e da pacificação, enquanto o amor aplaina o caminho ao amor e o amor mitiga o direito e o sublima. Ambos elevam a vida humana na atmosfera social, na qual mesmo entre as imperfeições, os impedimentos e as durezas dessa terra, se torna possível uma fraternal convivência. Fazei, porém, que domine o vil espírito de idéias materialísticas; que a tendência ao poder e à prepotência concentre em suas mãos ásperas as rédeas dos acontecimentos futuros, e cada dia vereis aparecerem, acentuando-se mais e mais, os efeitos desagregadores, desaparecem amor e justiça, triste prenúncio de ameaçadoras catástrofes sobre uma sociedade apostata de Deus.

Desse contexto depreende-se que o direito deve se firmar na justiça e só o amor integra a justiça e o direito. Para S. Ambrósio o amor seria a mais alta expressão de justiça, o amor de Deus, o amor do próximo e dos próprios inimigos, para S. Agostinho a justiça seria a caridade perfeita e a caridade a justiça perfeita (GONELLA, 1944, p. 234).

O direito, na busca pela justiça, institui que os homens possuem deveres e direitos. Portanto cabe ao ser humano dar e também receber, esse binômio norteia a vida em sociedade, mas também é responsável pela maioria dos conflitos de interesses que vão as portas do Judiciário.

Para a doutrina católica, a medida de dar não é condicionada por uma disponibilidade subjetiva, ou seja, levando-se em consideração a disponibilidade do doador (se doamos, doamos aquilo que não nos faz falta, a sobra). Ao contrário, para essa doutrina, doa-se levando em conta uma necessidade objetiva, ou seja, as necessidades do receptor se sobrepõem a questão da disponibilidade do doador, se possuímos um bem, ainda que único, se para outrem ele é mais necessário, operar-se-á então a doação. O dar se sobrepõem ao receber, o amor “elimina as limitações egoísticas dos bens, isto é, ultrapassaria o âmbito augusto no qual se enclausura o egoísmo de propriedade ou nacionalidade” (GONELLA, 1944, p.236).

Não há justiça concreta e operosa sem amor, assim podemos dizer que o amor é mais eficaz dos remédios para a realização da justiça, mais eficaz que o direito. O direito repousa, em regra, sobre um interesse tutelado, já o amor baseia-se num desinteresse livre e voluntário; com o direito os bens se dividem, quanto maiores os sujeitos do amor, mais se

multiplica e se expande o seu objeto; o direito pode ser oprimido, amor é intangível; enquanto o direito limita-se a apenar quem rouba, amor ensina a caridade, ao desapego com os bens materiais e conseqüentemente, não roubar.

Conclui Guido Gonella (1944, p.238), “ama-se o justo porque nele está a justiça, e ama-se o injusto para que nele haja justiça”.

Essa filosofia pregada pelos cristãos, não fala sobre qualquer espécie de amor, óbvio que o amor aqui é concebido como amar o próximo, que pode se dar por meio da caridade, da doação. Não trata-se de um amor desvirtuado, corrupto, que muitos se valem para valorizar questões de nacionalidade ou raça, essa falsa virtude não é o amor cristão, no entanto esse sentimento nefasto, intitulado indignamente de amor, foi responsável por desastrosas e inimagináveis injustiças, pois guerras foram travadas em nome de amores “impuros”, deturpando o verdadeiro significado do amor pregado por essa doutrina.

O amor verdadeiro é o amor humano, ou seja, de homem para homem é algo divino “amai ao próximo como a ti mesmo”, se assim nos comportarmos perante a sociedade certamente alcançaremos a justiça tão almejada pelo direito.

2.4 A aplicação do direito: uma questão de justiça

A acepção de justiça sob a ótica católica é sem duvida algo significativo para a formação moral do ser humano, se cada pessoa trazer consigo a caridade, o amor pelo próximo, o ser humano não alcançaria somente a justiça, mas também pureza espiritual e a verdadeira paz divina.

Mas infelizmente somente Cristo, crucificado, alcançou efetivamente esse amor. Os homens ainda se valem unicamente do direito para a promoção da justiça, ainda que de modo não tão ideal como a “sociedade de irmãos” pregada pelos cristãos, mas de maneira fria, como dizem esses doutrinadores, interpretando e aplicando as leis, valendo-se do formalismo, o homem pode, se não através do amor ao vizinho ou inimigo, pode sim alcançá-la através de um agir pautado no respeito pela dignidade de cada ser humano, visando senão essa relação de amor, mas ao menos o bem comum.

Ao nos relacionarmos com dignidade estaremos promovendo a justiça. A dignidade do ser humano é a finalidade precípua de toda lei, tanto que qualquer conflito travado por enunciados legais, sempre aquele mais favorável ao ser humano deve prevalecer. Portanto

o direito pode ser analisado com o mesmo enfoque dado pela igreja católica ao amor, ou seja, o direito deve ser sempre concebido como o avalista das necessidades básicas do ser humano, pois o direito ao tutelar um determinado bem visa antes de tudo proteger o homem, garantido a livre aferição dos benefícios que esse objeto possa lhe proporcionar, jamais visa proteger exclusivamente o bem em si.

A casa não passa de bem material e, mesmo assim, o direito tutela esse bem, não pelo valor material que este representa, mas por tratar-se da morada de um homem, possibilitando a este, com essa proteção, viver dignamente sob graça de um lar. É isso que a lei garante ao estabelecer constitucionalmente que a casa é o asilo inviolável. Os bens materiais, aos quais é atribuído o Direito, são bens do indivíduo, ou seja, bens humanos.

Importante salientar que direito e justiça não se relacionam tal como uma equação pois se admitirmos tal afirmação estaríamos incidindo num absurdo sem proporções pois, ao concluirmos que tudo aquilo revestido das formalidades legais é justo entenderemos justas as injunções de Nabucodonosor, de se adorar a estátua; justas as matanças de Stalin; justos os desumanos vexames perpetrados por Hitler na Alemanha; justas as leis que os déspotas de todos os tempos escravizaram e oprimiram os povos.

Não se pode concluir, por outro lado, baseados nas aberrações como as descritas acima, que o direito nunca leva a justiça, não podemos colocar em dúvida a finalidade do direito.

Se no direito sempre nos valermos de interpretações que valorizem o ser humano e valendo-se do princípio da imparcialidade na elaboração e aplicação das leis, conforme discorreremos no item 2.1 desse capítulo, certamente estaremos muito próximo de uma sociedade justa. A doutrina pregada pelos cristãos, apesar de extremamente humana, peca pela generalidade e, convenhamos, na sociedade atual, apesar da maioria da população conhecer esses ensinamentos sagrados, é uma tarefa quase impossível arraigar no pensamento humano a necessidade de agir como irmãos, se muitas vezes nem mesmo irmãos tratam-se como tais.

Surge, portanto, a importância da existência de normas jurídicas, para nortear a vida humana e o caminho que leva a justiça é determinado por dois instantes, pelo momento em que o Estado elabora a norma jurídica e logo após quando da aplicação pelo mesmo desses dispositivos legais. Estando a conduta humana e do próprio Estado, determinada por regras, torna-se mais fácil “controlar” o comportamento social dos homens e assim

promover uma sociedade mais justa e humana, para tanto a existência de um Estado justo (que vise o bem comum) é imprescindível.

Ao lado das regras emanadas pelo Estado, o ser humano em suas conduta é guiado por princípios gerais, que apesar de não estarem positivados no ordenamento jurídico são amplamente e costumeiramente seguidos, trata-se aqui do direito natural ou *jusnaturalismo*, são regras de comportamento e convivência, naturais de todo ser humano. O amor, sentimento que obviamente tem o poder de inovar o mundo, não guia a vida do homem em sociedade como uma regra *jusnaturalista* e apesar de presente na vida humana, infelizmente não tem a intensidade proclamada pelos cristãos, ao menos no que diz respeito à propagação da justiça.

O direito positivo norteia a conduta humana, no entanto tendo em vista a extraordinária capacidade humana de agir e interagir em sociedade, surgindo assim situações ímpares que ainda não foram objeto de tutela pelo direito. Nesses casos será que poderíamos nos valer do direito natural e através da equidade o Estado preenche a lacuna existente no ordenamento jurídico? Chaïm Perelman (2000, p. 392) nos dá uma solução, dando ao juiz, que é *longa manus* do Estado, o poder de solucionar essa celeuma:

O crescente papel atribuído ao juiz na elaboração de um direito concreto e eficaz torna cada vez mais ultrapassada a oposição entre o direito positivo e direito natural, apresentando-se o direito efetivo, cada vez mais, como resultado de uma síntese que se mesclam, de modo variável, elementos emanados da vontade do legislador, da construção dos juristas, e considerações pragmáticas, de natureza social e política, moral e econômica.

Como se pode observar o papel do Estado ainda é preponderante, pois a aplicação do direito cabe a ele, mesmo que seja através de um juiz. Portanto ele é a fonte de onde emana todo o aparato jurídico que ordena a sociedade. Se o juiz, *longa manus* do Estado, julga de acordo com o direito positivo, trata-se de normas elaboradas pelos representantes o povo, governantes que ditam o padrão de legalidade a ser seguido. Até mesmo o direito natural, além de conter uma certa natureza política, como afirmado por Perelman logo acima, depende da atuação do Estado para sua efetivação como solução de conflitos.

A justiça pode sim, advir da aplicação do direito, mas antes de tudo o ordenamento jurídico, responsável por sua efetivação, deve ser tutelado por um Estado justo e mesmo assim não poderíamos afirmar que o direito sempre levaria a justiça. A justiça seria inevitável, se aplicação do direito sempre se desse de acordo com a doutrina cristã (o que demonstramos, infelizmente ser improvável por ser genérica e abstrata).

Como pode-se observar nem mesmo a religião abre mão do direito e consequentemente do Estado para a concepção da justiça, nesse contexto essa doutrina afirma “... o Direito é do homem e para o homem.” (GONELLA, 1944, p. 29)

Faço nosso o pensamento de Brucculeri (1948, p. 36) ao defender que o direito nasce para o homem, seja escrito ou consuetudinário, jamais deixou de acompanhá-lo, existe para servir o homem assim como o Estado existe para servir a humanidade.

3 A RELAÇÃO HOMEM E ESTADO

3.1 Teorias negativistas quanto a existência e finalidade do Estado

A mesma complexidade que é intrínseca ao homem, está presente nas relações humanas, portanto, não obstante o direito natural, acompanhado do instinto de sobrevivência, que rege os homens em suas vidas, necessário se faz a presença de uma entidade que oriente o homem, visando antes de tudo o livre exercício de direitos inerentes aos seres humanos, quais sejam, os direitos e garantias fundamentais.

No entanto, várias teorias numa análise precipitada das necessidades dos homens negam a necessidade do Estado. No entanto, demonstramos nos capítulos anteriores que o Estado é essencial ao desenvolvimento da sociedade.

Podemos inicialmente tratar das teorias anarquistas, que negam qualquer espécie de poder coercitivo sobre as pessoas. Em sendo o homem o único animal capaz de agir com a razão tornar-se-ia completamente desnecessário a existência de qualquer autoridade que sobre ele exerça alguma coerção.

Para os anarquistas o indivíduo resume em si a própria vida humana, ele é a realidade, dessa concepção nasce o ódio dessa doutrina pelo Estado. O Estado seria como um monstro frio, onde qualquer pessoa que entrasse em contato se envenenaria.

O Estado não passaria de um corruptor geral que “... começa por perverter seus próprios representantes, e dos membros do governo vai até a massa dos governantes, praticando o mal, ainda quando ordena a pratica do bem” (NOGUEIRA, 1940, p. 08).

Portanto para essa doutrina, tendo em vista a negativa da necessidade do Estado, nega-se qualquer espécie de finalidade natural reservada ao Estado.

Igualmente nega a existência do Estado o comunismo, que o concebe como resultado da luta entre classes e deste modo, o Estado seria a expressão clara do domínio político da classe economicamente dominante.

O comunismo sustenta a eliminação do Estado, aos poucos, até que se alcance uma sociedade ideal auto-sustentável. Ataliba Nogueira (1940, p. 12) faz suas as palavras de Lenin:

... inevitável a morte do Estado: acentuando ser de longa duração este processo e a sua dependência do ritmo evolutivo para a mais elevada fase do comunismo.

Dando de mão completamente à questão do preciso momento ou da concreta forma da sua morte, uma vez que não enxerga elementos para a resolução de tal questão ... quando todos houverem aprendido a guiar o Estado, de modo a realizar-se de uma maneira autônoma a produção social ... será então aberta a porta à passagem da sociedade comunista da sua primeira fase superior, e assim o caminho para a definitiva morte do Estado.

Sem uma subordinação seria praticamente impossível a vida em sociedade, pois inúmeros são interesses dos seres humanos, o homem não é essencialmente um ser puro que apenas visa o bem comum, não raras vezes seus interesses individuais se sobrepõem a princípios fundamentais como respeito à vida e nessas situações o horror seria certamente um resultado inevitável.

Não obstante a existência de teorias como essas, que negam veementemente a existência do Estado, teorias outras existem que apesar de tomá-lo como algo necessário, dão ao Estado uma amplitude desmedida, desvirtuando-o de seu fim natural. Trata-se de teorias dispostas em dois grandes grupos, o totalitarismo ou panestatismo e o individualismo.

O totalitarismo, nascido na Itália, caracteriza-se pelo poder ilimitado do Estado sobre o indivíduo isolado ou associado, absorvendo-lhe no todo ou em parte direitos naturalmente reconhecidos ao homem.

Essa teoria, nos moldes que é contemplada, já era amplamente difundida entre antigos povos orientais, que se caracteriza pela absorção dos direitos do cidadão, que só tem razão de existir enquanto for útil ao Estado, que subordina completamente o cidadão a seus interesses.

Essa forma política se deu em vários países, na Assíria e na Caldéia, onde o soberano era representante das divindades; na China, onde o Chefe de Estado era parente próximo dos Deuses; no Egito os faraós eram a encarnação dos próprios deuses e no Japão os imperadores descendiam dos deuses.

Segundo o totalitarismo o Estado absorve tudo para si, desde os fatos mais cotidianos até a vida íntima das pessoas eram objetos normas e sanções. Em Esparta, na Grécia antiga, vigorava o panestatismo, o corte e o arranjo da barba eram regulamentados, o penteado feminino era disciplinado na legislação, todos deveriam casar cedo para escapar das sanções da lei, exigia-se o sacrifício dos filhos que nasciam disformes ou defeituosos, aos pais era subtraído o direito de educar os filhos, o corpo e a alma dos cidadãos

pertenciam ao Estado. Fustel de Coulanges (1929, p. 365) afirma que na Grécia antiga, “o homem era escravo do Estado”.

Assim essa forma política, ao contrário do carácter divino atribuído ao Estado, torna-o tirano. O Estado não concebeu o homem, muito pelo contrário o homem concebeu o Estado para que este busque o bem comum.

Como conceber um Estado que coloca todo seu povo como um simples instrumento, capaz de propor práticas aberrantes como comunhão de mulheres e bens, extermínio de crianças débeis e inválidas, intervenção no casamento, na educação e até mesmo na educação que cada um deve receber. Tudo isso em nome do bem comum, mas nesses termos jamais será alcançado, pois impossível chegarmos ao que é comum, sem termos o bem de cada um, o comum nada mais é que o individual coletivamente considerado. O bem individual pode estar subordinado ao bem público desde que o indivíduo seja o grande beneficiado com essa relação, no sentido de obter uma vida melhor e tendo como princípio o respeito a dignidade humana.

Ângelo Brucculeri (1948, p. 65), discorre com a costumeira sabedoria sobre a atuação do Estado sobre o homem, em sua obra *o Estado e o Indivíduo*:

Já ninguém mais quererá duvidar de que o Estado tenha o direito de pedir ao indivíduo até mesmo os mais extremos sacrifícios. Mas os grandes sacrifícios devem ser excepcionais e limitados. Se tivessem de ser freqüentes e gerais, o homem não mais teria uma região válida para viver em sociedade, e preferiria a vida selvagem do pretenso estado de natureza.

De outro lado ainda temos o individualismo, que vê no Estado uma função exclusivamente jurídica, abstendo-o de qualquer função social e atribuindo ao homem a tarefa de empregar os melhores meios para a satisfação social.

Para o individualismo a tarefa do Estado seria reduzida, a produção legislativa se resumiria ao mínimo possível, deixando os indivíduos sob a tutela das leis naturais. Ao Estado caberia basicamente não impedir o bem concebido espontaneamente e apenar os poucos que atentassem contra a propriedade privada.

Ao homem caberia agir de acordo com o seu interesse, de acordo com que melhor lhe convier com tanto que não viole a justiça. Reduz-se ao máximo o papel das autoridades em face da liberdade de todos.

Ataliba Nogueira (1940, p. 56), ao discorrer sobre o individualismo, descreve o alcance dessa liberdade segundo Kant:

Guiou-se Kant pelo alto conceito que votava à dignidade superior da liberdade humana, a qual há de ser sempre senhora de si mesma, com a única exceção da coação sobre o seu exercício exterior, afim de evitar uma desordem prejudicial a todos. Guiou-se também pela exigência da moralidade que só admite como lei interior o “imperativo categórico”, e não o móvel do constrangimento para determinar um ato livre, pois o emprego do constrangimento tende a enfraquecer o mesmo imperativo.

Qualquer tipo de intervenção do Estado no domínio das leis naturais que regem o indivíduo será sempre prejudicial. Portanto essa teoria limita ao máximo, como observa-se, a atuação do Estado junto a sociedade e em contrapartida sustenta veementemente a quase que ilimitada liberdade individual, daí a denominação teoria individualista.

Essa teoria jamais fora praticada em qualquer nação, mesmo defendida por mentes brilhantes como Kant ou Adam Smith. As atribuições de um Estado jamais se prestaram a simples e escassa produção legislativa, ao Estado sempre competiu fomentar a cultura, o comercio, a industria, a construção de obras públicas tais como escolas, museus, bibliotecas, meios de transportes, entre outras atividades praticamente inerentes ao governo.

O homem, como indivíduo impar que o é, carece de uma instituição que busque o bem comum e tutele os interesses gerais incumbindo a cada indivíduo zelar por seus interesses individuais sempre amparado pelo Estado, pois sua existência é essencial, para garantir necessidades que o homem individualmente certamente não alcançará, mas que de igual forma um Estado limitado em suas atuações e concebido de uma maneira totalmente negativa jamais poderá proporcionar a seu povo, pois o individualismo se recusa a reconhecer qualquer missão positiva por parte do Estado.

Para o individualismo cabe ao Estado garantir o efetivo exercício da liberdade pelos indivíduos pouco importando se utilizada para promover o bem ou o mal, só caberá a ele reprimir qualquer espécie de obstáculo que impeça o gozo dessa liberdade. Essa teoria não propicia a ordem necessária ao desenvolvimento da sociedade, pelo contrário, leva ao anarquismo. De que valeria a moral, a religião, a família, o que de mais sagrado possuímos, se ao homem fosse permitido tudo em nome de suas liberdades.

Não menos nefastos seriam os efeitos dessa teoria na economia, onde os pequenos comerciantes seriam certamente “engolidos” pelos grandes, em concorrência desleal; no

trabalhados a lei da oferta e da procura estabeleceria salários e a jornada dos trabalhadores e certamente algumas formas de escravidão ganhariam vida, tudo em nome da liberdade.

Todas essas teorias que defendem a desnecessidade do Estado ou apesar de admitirem a sua existência desvirtuam a razão de ser de um Estado, não passam, como demonstrou-se, de teorias infundadas que sob a alegação de que o homem possui um fim em si mesmo, como se o Estado fosse um pano de fundo na vida das pessoas ou nem isso, tentam justificar que a presença desse em nada contribuiria para vida humana.

Esquecem-se, no entanto, que o Estado é composto por homens e negar a sua necessidade ou outorgar-lhe atribuições meramente negativas é admitir que o homem não é capaz de se organizar e conduzir dignamente uma sociedade. Portanto essas teorias admitem, ainda que de maneira implícita, que o homem não possui apenas virtudes, pelo contrário atribuem-lhe limitações.

Assim, com o intuito de coordenar dignamente a sociedade e sempre almejando suprir as necessidades e limitações do homem, nasce o Estado que deve ter, sempre, como virtude maior a eterna busca pelo bem comum de todos os homens, indistintamente.

3.2 A razão de ser do Estado

O Estado, como exhaustivamente exposto, é indispensável a humanidade e seu papel é de extrema relevância junto a sociedade, fornece a segurança que o homem precisa para desempenho de suas atividades além de possibilitar as pessoas uma vida mais digna e conseqüentemente mais humana, conforme procuraremos demonstrar adiante.

Cabe ao Estado proporcionar “a tranqüila coexistência e ao mesmo tempo a cooperação dos indivíduos, sem a qual não se pode obter prosperidade de espécie alguma” (BRUCCULERI, 1948, p. 62).

Ao Estado compete conduzir a sociedade com harmonia, promovendo o direito e respeitando a liberdade do homem, pois este nasceu nas tendências e necessidades do homem, portanto é um instituto essencialmente humano.

O indivíduo isoladamente não é capaz de satisfazer todas as suas necessidades, deste modo abstendo-se de certas liberdades o homem se organiza em famílias e essas, ainda, são insuficientes daí então a necessidade de um Estado, que como no caso da família pressupõem restrições ao homem.

Ataliba Nogueira (1940, P. 82), valendo-se da lição de Cathrein, segundo ele um dos maiores filósofos da sua época, estabelece três pontos essenciais com relação ao Estado:

1. O fim do Estado é a prosperidade pública, enquanto se distingue da prosperidade privada; 2. Definição desta prosperidade, afirmando consistir ela num complexo de condições requeridas à prosperidade de todos; 3. Determinação mais especial destas condições e qual dela ocupa lugar primário.

Para Catherin o Estado não tem o poder de tornar promover a felicidade a cada homem, pois a cada indivíduo caberia ser autor de sua própria felicidade. Uma vez que conceito de felicidade é algo muito subjetivo, assim compete a cada um essa definição, ao Estado compete criar condições para que essa tarefa, a ser realizada por cada indivíduo, seja eficaz e não efetivamente proporcionar a felicidade a cada pessoa.

Importante que o Estado efetivamente proporcione a qualquer pessoa, independente de condição, a possibilidade de viver dignamente e gozando de todos os direitos e garantias individuais inerentes a condição humana. Segundo Brucculeri (1948, p. 64): “A atividade e a potência do mecanismo político devem refletir-se em bem de todos e de cada um dos indivíduos: o bem comum deve realizar-se nos indivíduos”.

O bem comum e prosperidade pública é o objetivo do Estado, pois são conceitos que valorizam homem concebido coletivamente, a política estatal não visa um indivíduo, uma classe, um partido ou uma determinada raça e sim todos os homens indistintamente. Daí a denominação “público”, para designar tudo aquilo que vem do Estado.

No entanto, se o Estado não garante a todos seus cidadãos o efetivo exercício de seus direitos e garantias fundamentais, passa ser impossível atingir o seu fim. Assim, é ineficaz e igualmente desumano aquele Estado que não das condições para que seus cidadãos gozem dos referidos direitos, como aquele que de maneira perversa e individual, típica de um Estado totalitário, acaba por aniquilar direitos primordiais do homem através de suas atitudes.

Desse contexto conclui-se que o Estado é um meio através do qual o homem se vale para melhor se relacionar em sociedade com dignidade e respeito, ou seja, se desenvolver, ele visa o bem de cada pessoa, coletivamente considerada.

É dever do Estado, sempre estar para o homem, para tudo que tenha valor humano, ou seja, tudo aquilo cujo objetivo final seja a humanidade, essa sim é sua verdadeira razão de ser, “servir a pessoa humana” (BUCULLERI, 1948, p. 71).

3.3 A natureza do homem

Como demonstramos o homem é capaz de transformar a sociedade e proporciona-la o desenvolvimento, suprimindo as necessidades daqueles que a compõem, para tanto o Estado é um meio do qual a humanidade se vale para efetivar essa divina finalidade do homem.

Guido Gonella (1944 p. 10) afirma que “o Criador outorgou ao homem um domínio absoluto sobre o mundo criado”. No mesmo contexto o referido autor conclui que qualquer reconstrução da vida social deve sempre iniciar pela “célula prima”, qual seja, o homem e deve, sempre, ser baseada em sua dignidade, como consciente e ativo sujeito do mundo do direito, da moral e da religião (GONELLA, 1944, p.11).

Inegável o poder concedido naturalmente ao homem, frente à sociedade, essa força é inerente a cada pessoa, valendo-se dela, a sociedade caminha e se desenvolve, assim toda a ação do homem deve ter como objetivo final a dignidade da pessoa humana. Santa Catarina, a respeito do homem afirmou: “Deus o criou com tanta dignidade, que não há língua que possa narrar, nem olhos ver, nem coração avaliar o justo valor da dignidade do homem” (GONELLA, 1944, p.17).

A finalidade do homem é algo que transcende qualquer conceito e qualquer descrição, a doutrina cristã ao referir-se ao homem enaltece a sua dignidade, é a mesma dignidade tutelada nas Constituições de vários Estados, inclusive o brasileiro. Trata-se da mesma dignidade que, nas palavras de Santa Catarina, impossível valorar, portanto apesar de um termo extremamente subjetivo, a maioria dos ordenamentos jurídicos existentes positivou e tamanho é seu valor no mundo jurídico que o instrumento internacional de proteção dos homens, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem na dignidade da pessoa humana seu fim precípuo.

Uma das formas de expressar a dignidade humana é a sua natureza política, Otfried Höffe (2001, p. 239) ao traduzir essa natureza vale-se, de maneira brilhante, do pensamento de Aristóteles e seu tratado, “A Política”. Inspirados nessa doutrina explicaremos a natureza política do homem.

Aristóteles, explica Höffe, coloca o homem em uma posição única em relação a pólis, ou seja, Estado. A pólis é natural para homem assim como o bem é natural para o homem. Partindo-se dessa afirmação Höffe (2001, p. 232) conclui:

Se isto é certo, então, de um lado, este interesse natural por nós buscado ou interesse da humanidade deveria existir, efetivamente, e deveria haver para o homem uma meta que é anterior a todo o modo de agir consciente e livre, que escapa a toda disposição individual e fixa o espaço onde todo homem se pode desenvolver e agir. De outro lado, este interesse distributivamente comum a todos os homens deveria existir para que os homens pudessem perseguir seu interesse natural.

O bem natural almejado pelo homem não pode reduzir-se a um bem concreto (HÖFFE, 2001, p. 232), pois, como já afirmamos, os homens possuem interesses e carências variados demais. Höffe descreve que Aristóteles, assim como Platão, vale-se de um interesse geral ao qual qualquer homem aspira e sem alguém, por ele, ter-se decidido. Para Aristóteles todos os homens, assim como qualquer ser vivo, desejam viver, seria um fim geral, qual seja, a autoconservação. E mais é óbvio que ninguém quer levar uma vida amargurada e fadigada, todos querem viver e viver bem. É na interação com tudo aquilo que o rodeia e principalmente com os demais, que o homem busca sobreviver e se desenvolver. “O homem é um ser social por natureza por que ele quer viver, mas um ser político porque quer viver bem” (HÖFFE, 2001, p. 233).

Assim, Höffe (2001, p. 233) dá à política uma finalidade não menos divina do que a atribuída ao homem neste trabalho, para o autor política é fazer o bem. Ele afirma que Aristóteles, em *A Política*, não recorre, num primeiro momento, a grandes ideais, muitas vezes vazios, para descrever o bem da comunidade, resumindo-o no fato de cada homem querer continuar vivendo e vivendo bem, isto é, sempre procurando uma vida bem sucedida. Aristóteles, ao afirmar que cada pessoa deseja viver bem, se refere a uma vantagem que venha em favor de todos e não um viver bem individualmente considerado. Só assim a pólis será justa e a justiça deve ser um elemento fundamental da pólis, mesmo que essa não estivesse tão bem servida com justiça que a normativa. O viver bem é a finalidade do homem e conseqüentemente da pólis (política), portanto sempre o bem da coletividade deve prevalecer, mesmo diante um ordenamento composto de normas mal elaboradas.

O poder emanado da relação homem, Estado e direito é gigantesco e pode influenciar na vida da humanidade, principalmente em relação aquele objetivo, prioritário,

de cada pessoa, o viver bem. Höffe (2001, p. 234) afirma que o homem atual não encara essa relação de frente, se não vejamos:

A obrigação de uma comunidade com a humanidade no sentido enfático é uma pretensão superior, talvez até perigosa. O homem moderno é, em todo caso, duplamente céptico. Ele duvida que as relações de direito e de Estado como tais tenham a possibilidade de ajudar os cidadãos na auto-realização. Ele teme sobretudo que uma entidade de direito e de Estado, que contudo o tenta, intervenha no livre jogo das forças sociais e na esfera privada do indivíduo, desenvolva por isso tendências totalitárias, aos menos não-liberais, vindo a se opor ao objetivo propriamente dito da humanidade.

O citado autor explica que, para Aristóteles, a pólis tem origem no próprio homem, no entanto não está subtraída ao seu arbítrio, e o político no homem é natural. Existe no homem um impulso ao convívio social. O interesse pela sobrevivência e a perspectiva de uma boa vida leva ao desenvolvimento individual e conseqüentemente à formação de comunidades. Esse movimento de formação de uma comunidade somente chega ao repouso na pólis, que em sua essência possibilita uma vida bem sucedida e feliz. Explica, assim, que o desenvolvimento do Estado depende de cada pessoa individualmente considerada. “Para a instalação de uma entidade do direito e do Estado, o homem é co-responsável; ele não é apenas objeto, mas também sujeito do desenvolvimento da pólis”. (HÖFFE, 2001, p. 237)

O Estado não é um objeto nas mãos do homem e nem este é um instrumento nas mãos daquele. O homem deve ter o Estado como uma tarefa. Höffe (2001, P.238) cita que para Aristóteles, além dos impulsos naturais que regem cada pessoa na formação de uma comunidade são necessários um momento de racionalidade prática, e ainda um estágio bem avançado de desenvolvimento cultural para assim se chegar a pólis. Para conservá-la é necessário uma certa postura dos membros, uma “virtude dos cidadãos” que não é possível sem educação e hábito.

4 POLÍTICA, O HOMEM E A CORRUPÇÃO

4.1 Razão Pública

Como demonstramos o homem possui uma essência política, pois ele deve agir sempre buscando o bem comum, ou seja, viver bem em sociedade. Para que assim as pessoas se portem perante a sociedade é necessário que cada um, coletiva ou individualmente, articulem seus planos ao agir, colocando seus fins numa ordem de prioridade e tomando suas decisões de acordo com esses procedimentos.

Importante salientar que, ao nos referirmos ao homem de maneira individual, estamos tratando do homem agindo em nome próprio, já o homem tomado de forma coletiva estamos nos referindo a família, associações e a sociedade política de uma forma geral. Até mesmo as sociedades devem valer-se desses procedimentos e essa forma de agir chama-se razão.

A razão pública é tida como uma característica de uma sociedade democrática, digo mais, trata-se verdadeiramente de uma das virtudes da democracia. A razão pública é a ponte entre o cidadão e o bem público, o objeto dessa razão é o bem comum, ela orienta a sociedade política mostrando os fins a que esta deve servir. A razão pública deve ser entendida como o conjunto de idéias e princípios que levam ao bem comum, ela se confunde com a própria noção de justiça e mesmo sem expressamente positivada no ordenamento jurídico, deve ser respeitada. John Rawls (2000, p. 262) afirma que essa razão “descreve o que é possível e pode vir a ser, mesmo que isso nunca ocorra, e não é menos fundamental”.

Essa razão explica até mesmo a essência política característica do homem na medida em que “numa sociedade democrática, a razão política é a razão de cidadãos iguais que, enquanto corpo coletivo, exercem um poder político final e coercitivo uns sobre os outros ao promulgar leis e emendar sua constituição” (RAWLS, 2000, p. 263). Essa razão política deve ser orientada pela razão pública, ela é exercida pelo voto e esse instituto liga o cidadão ao poder político final descrito por Rawls. Assim a razão pública deve orientar cada cidadão, e ainda orientar o governante e antes dele, o candidato e ainda o voto de cada cidadão.

Como foi dito o homem tem o poder político sobre os outros, no entanto um representante do povo (comparando a um cidadão que não exerce alguma função pública) no exercício de suas atribuições constitucionais ao realizá-las de forma parcial, ou seja, não observando a razão pública e assim não visando o bem comum, atinge rapidamente, e de forma mais intensa, um maior número de pessoas. Deste modo as conseqüências destas atitudes podem e normalmente são desumanas. Leciona São Tomás de Aquino (1931, p.66) “Assim, pois, maior virtude se requer para governar a família doméstica do que para governar-se a si mesmo, e muito mais para o governo da cidade e do reino”.

Não há como negar a influência das decisões tomadas por nossos representantes em nossas vidas, eles tem competência para efetivamente mudar o rumo de uma nação, assim parece óbvio o dever de respeitarem os limites impostos pela razão pública. No entanto como fazer para que cada cidadão aja respeitando esses limites? Como já afirmamos a ação de qualquer homem tem o poder de mudar a realidade mundana, essa idéia deve estar arraigada na consciência de todos os cidadãos, pois a grande maioria só vê nos governantes a responsabilidade por todas as dificuldades enfrentadas no dia a dia, isentando-se de responsabilidades individuais.

Em uma democracia o poder político é exercido pelo poder público que é representado por todos os cidadãos livres e iguais enquanto corpo coletivo. O governante é o que usualmente chamamos de “político” e tudo aquilo que é político é público, ou seja, visa o bem comum, o povo. Como frisamos as atitudes dos governantes tem um maior poder de influência sobre a vida alheia, mas isso não exclui a responsabilidade de todos aqueles que compõem uma nação, pois numa sociedade democrática o instrumento que legitima um homem como representante de todo um povo é o voto, e quem maneja esse “instituto” é o cidadão. Portanto temos aqui uma demonstração do alcance e do poder das decisões de qualquer cidadão.

John Rawls (2000, p.267) explica que:

Enquanto razoáveis e racionais, e sabendo-se que endossam uma grande diversidade de doutrinas religiosas e filosóficas razoáveis, os cidadãos devem estar dispostos a explicar a base de suas ações uns para os outros em termos que cada qual razoavelmente espere que outros possam aceitar, por serem coerentes com a liberdade e igualdade dos cidadãos. Procurar satisfazer essa condição é uma tarefa que esse ideal de política democrática exige de nós. Entender como se comportar enquanto cidadão democrático inclui entender um ideal de razão pública.

O voto sob a ótica da razão pública não é um instrumento privado ou pessoal nas mãos do cidadão, ao votar o homem exerce não só um direito, mas um dever, qual seja, o dever de civilidade, portanto ao votar o homem deve respeitar os limites da razão pública. Rousseau (1999, p. 112) em *Do Contrato Social* vê o voto como uma das melhores alternativas para a promoção do bem.

No decorrer de nossa vida podemos guiar e efetivamente modelar o poder político a que estamos submetidos, adequando nossa conduta e a do governante a finalidade almejada pela razão pública, ou seja, ao bem comum.

Necessário que cada pessoa se comporte de acordo com uma concepção de política de justiça baseada em valores que se pode razoavelmente esperar que os outros subscrevam, deste modo todos estariam de boa-fé e preparados para defender uma concepção dessa forma entendida.

Para John Rawls (2000, p.279), a forma de aquisição de um poder político e imposição de limites em seu exercício, podem garantir os direitos e liberdades fundamentais e iguais dos cidadãos e instituir procedimentos políticos justos.

Respeitar esses limites implica em respeitar a razão pública, isso não significa que aceitemos os mesmos valores, mas sim que defendemos uma concepção política razoável e que assim todos a subscrevam. O fato de haver concordância plena quanto aos valores adotados e seguidos pelos cidadãos não pode levar ao abandono de um ideal democrático a ser seguido. “Um voto pode dizer respeito a uma questão fundamental, e, se a questão for debatida apelando-se a valores políticos e os cidadãos votarem segundo sua opinião sincera, o ideal se mantém” (RAWSL, 2000, p. 292).

Rawls (2000, p.300) nos traz uma situação ao descrever uma sociedade mais ou menos bem ordenada onde existe conflito de dois grupos quanto ao princípio da igualdade eqüitativa de oportunidades, quando aplicado a educação para todos. Um grupo seria favorável do apoio do Estado somente no que concerne a educação pública. O outro seria a favor do apoio do Estado às escolas patrocinadas pelas igrejas. O primeiro grupo entende a última política incompatível com a separação Estado e Igreja, é obvio que grupos que professam diferentes credos religiosos devem duvidar da sinceridade um dos outros no tocante à fidelidade aos valores políticos fundamentais.

Nesse mesmo contexto o supra citado autor afirma que uma maneira de dissolver esses conflitos é: os líderes dos diferentes grupos demonstrarem, no fórum público como a doutrina abrangente por eles professada realmente confirma os valores políticos.

Assim, a grande diversidade de doutrinas que os homens endossam como demonstramos anteriormente dificulta o próprio conceito de justiça política e ainda, distorce a própria concepção da razão pública e muitas vezes afasta o homem daquela finalidade descrita por Aristóteles em “A Política”, o viver bem⁵. Apesar de parecer um tanto paradoxal, essa diversidade é imprescindível, na medida em que o homem não é um ser perfeito e muitas vezes aquela doutrina que a maioria esmagadora endossa não perfaz um ideal de razão pública e o grande responsável, aquele que conseguiu “abrir os olhos” de uma sociedade inteira, será aquela minoria que com suas críticas pode vir a demonstrar o caminho para o bem comum.

Os abolicionistas, já em 1831, defendiam a emancipação imediata e universal de todos os escravos, na opinião John Rawls (2000, p. 301) seus fundamentos eram baseados em questões religiosas. Portanto os ideais abolicionistas divergiam totalmente da doutrina endossada pela sociedade daquela época, doutrina essa que aparentemente convergia para a razão pública da época. Felizmente a história se incumbiu de demonstrar que qualquer espécie de escravidão anda na contra mão de direção da justiça política e conseqüentemente da razão pública para tanto foi de grande valia a luta daquela minoria que mesmo diante daquilo que parecia ser o justo, pois os escravos eram a base de toda a sociedade, conseguiram fazer valer a liberdade e provar que suas idéias, sim, perfaziam o ideal de razão pública.

Procuramos com essa breve explanação sobre a razão pública demonstrar que cada cidadão independente da doutrina que se filie deve sempre em suas atitudes buscar ideais que sejam razoavelmente úteis à sociedade para isso é necessário colocarmos de lado qualquer o individualismo egoísta e na medida do possível modelarmos nossa atitudes com vistas ao bem comum, somente assim estaremos próximos da justiça política, do viver bem.

⁵ Vide Item 3.3.

4.2 A sociedade e a atividade política

Maquiavel em seu “Príncipe” expõe uma filosofia da mera racionalização técnica da política, segundo Maritain (1959, p.70) ele transformou em sistema racional o modo pelo qual freqüentemente as pessoas se comportam de fato e transformou a boa política num sinônimo de política amoral, mas bem sucedida.

Ficou sendo a política a arte conquistar, de conservar o poder por todos os meios – mesmo por bons meios, quando a oportunidade se oferece, o que não é freqüente – com a única condição de que sirvam para alcançar para alcançar tal êxito (1959, p. 70).

Essa atitude política combatida por Maritain, ou seja, a racionalização técnica política desvirtua a finalidade da política, qual seja o bem comum, e infelizmente aflige nossa estrutura democrática até hoje, portanto não é uma prática restrita aos tempos de Maquiavel. Essa filosofia maquiavelista está enraizada na maioria dos representantes do povo, essa filosofia é vista por Maritain (1959, p. 70, grifos nosso) como o “poder do mal” que “é apenas, na realidade, o poder da corrupção, isto é, o desperdício e a dissipação da substância e da energia do Ser e do Bem” e ainda afirma que o poder destrói não só o próprio homem como àquele bem que é seu objeto.

Portanto sabe-se que o homem como ser político busca a sobrevivência e mais que isso o viver bem. No entanto esse “poder do mal”, ou seja, a corrupção, desvirtua essa finalidade do homem colocando em risco o bem comum. Esse desvirtuamento afeta diretamente o homem e dá ensejo a um processo de autodestruição do corpo político.

Para Maritain (1959, p.72) a boa política⁶ é a política justa, no entanto, “a justiça e a virtude, em regra, não levam os homens terem êxito neste mundo, dentro deste pequeno período que separa o berço do túmulo, período durante o qual a palavra êxito tem para eles sentido”. Somente a história poderá demonstrar as virtudes de uma política virtuosa e justa, sem vícios, suas virtudes não refletirão em um homem, mas em toda uma sociedade.

Daí depreende-se a importância de um corpo político comprometido com sua população, com a verdadeira finalidade de um governante⁷ e sempre a serviço do bem comum, da dignidade da pessoa humana e do sentimento de amor fraterno.

⁶ A política boa, no nosso modesto entendimento, é a política pura sem vício, ou seja, a política por si só visa o bem, basta que não seja desvirtuada do seu fim natural.

⁷ Vide Item 2.2.

Isso significa:

basear a atividade política não em ambição infantil, em ciúmes, em egoísmo, em orgulho e perfídia, em pretensões de prestígio e dominação transformados em regras sagradas do mais sérios dos jogos, mas, ao contrário, uma consciência desenvolvida das mais profundas necessidades da vida da humanidade, das verdadeiras exigências da paz e do amor das energias morais e espirituais do homem (MARITAIN, 1959, p. 73).

Aristóteles demonstra essa racionalização da política⁸, contudo isso só é possível através da democracia, e mais, segundo Maritain (1959, p. 76), a democracia só poderá superar as mais violentas provocações e tentações, pela inspiração do evangelho. “Só pela virtude da inspiração evangélica pode a democracia realizar, de modo progressivo, sua importantíssima tarefa de racionalização moral da vida política”.

O grande interessado pela justiça política é o povo, pois este está naturalmente interessado na justiça, pelo menos enquanto não é cegado pela paixão. Se tomarmos por base um Estado democrático, onde a liberdade, a lei e a dignidade da pessoa humana são princípios básicos, no qual a racionalização da vida política é procurada na medida de valores morais e de normas. Nesse caso, ou seja, na democracia, a fiscalização do povo sobre o Estado está consagrada na Constituição pois, o povo escolhe de tempos em tempos seus representantes (como exemplo em nosso país temos arts. 28, §§ 1º e 2º, 77 §§ 1º a 5º todos da Constituição Federal do Brasil) através do voto (art. 14 da Constituição Federal do Brasil), assim poderão remover seus representantes nas próximas eleições se não os aprovarem.

Os próprios representantes, durante o exercício do poder, podem através de Comissões Parlamentares de Inquérito investigar as atitudes das demais autoridades políticas e até mesmo, no caso brasileiro, podem afastar do cargo o Presidente da República através do processo de *impeachment* previsto no art. 52 da Constituição Federal. Isso não deixa de ser mais um instrumento a favor do povo. Na Europa o mais usual desses meios é a substituição de uma administração por outra quando as diretrizes dessa já não satisfazem.

Outro meio importante de fiscalização e atuação do cidadão, enquanto livre, junto ao governo são os meios de comunicação em massa, revistas, jornais, rádios e televisão, através dos quais o povo pode exprimir sua opinião e críticas.

⁸ Vide Item 3.3

No entanto Maritain (1959, p.81) entende que todas essas categorias de meios, ainda os essenciais, fornecidos pelo sufrágio individual (que dá ao cidadão o direito de votar e ser votado, verdadeiro instrumento da vida democrática) e pelo sistema representativo, não leva o povo a uma participação real e ativa, mas apenas insuficiente, na vida política do governo.

Saul Alinsky, em seu livro *Reveille for Radicals*, cita uma frase escrita por Tocqueville, em 1835, e transcrita por Maritain (1959, p. 82):

Não devemos esquecer que é particularmente perigoso escravizar os homens nos menores detalhes da vida. De mim me inclino a crer que a liberdade é menos necessária nas grandes coisas que nas pequenas, se fora possível estar seguro de uma sem possuir as outras. A sujeição nos negócios de pequena monta aparece a cada dia e é sentida, indiscriminadamente, por toda a comunidade. Não leva o homem à resistência, mas se atravessa em seu caminho a cada esquina, até a força a renunciar ao exercício de sua vontade... É inútil convocar um povo, que se tornou assim tão dependente do poder central que escolha de tempos em tempos os representantes desse poder. Esse raro e breve exercício de livre escolha, por mais importante que seja, não evitará que percam os cidadãos, gradualmente, a faculdade de pensar, sentir e agir por si mesmo... Posso acrescentar que, em breve, serão incapazes de exercerem o único e grande privilégio que lhes resta. As nações democráticas, que introduziram a liberdade em sua constituição política ao mesmo tempo que aumentavam o despotismo de sua constituição administrativa, foram levadas a paradoxos estranhos. Para dirigir esses negócios mínimos nos quais só se exige bom senso, é o povo considerado como incapaz da tarefa. Mas, quando se trata de deliberar sobre o destino do governo de seu país, investe então o povo de imensos poderes. Os cidadãos passam a ser, alternativamente, um brinquedo de seu governante e seu chefe. Passam a ser mais do que reis e menos do que homens. É, realmente difícil conceber como homens, que desistiram inteiramente do hábito de se governarem a si mesmos, podem ter êxito em fazer uma boa escolha daqueles pelos quais vão ser governados. Ninguém pode jamais crer que um governo liberal, sábio e enérgico venha resultar dos sufrágios de um povo subserviente.

Atualmente a falta de responsabilidade e de vontade política com que o povo enfrenta o dever do voto e ainda, o descaso ou até mesmo a indiferença da sociedade e das autoridades diante de casos flagrantes de corrupção envolvendo nossos representantes e conseqüentemente o falta de compromisso com a bem da população, demonstram claramente o que, já em 1835, Tocqueville descrevia.

Entendo que Tocquivilille considera um povo que exerce uma atividade política através do voto, junto a sociedade, ainda não atinge a sua real finalidade de homem, pois segundo ele como demonstrado na citação acima, apesar de “mais que reis”, esse povo passa a ser “menos que homens”, pois suas necessidades dificilmente são atendidas e suas vozes quase nunca ouvidas. Seria preciso mais, ou seja, um compromisso real com o bem geral, respeitando os direitos e garantias individuais do homem.

Para Maritain (1959, p.83) “na base de tudo, em um nível muito mais profundo que o dos partidos políticos, o interesse e a iniciativa de um povo deverão começar por despertar da consciência comum nas menores comunidades locais e aí permanecer constantemente em ação”.

O cidadão, apesar de sua posição frente ao governo, deve atuar em sociedade, sempre buscando em conjunto com seus representantes políticos o bem comum, pois essa é a verdadeira finalidade de um povo democrático, ou seja, valorizar a essência da atividade política.

4.3 Corrupção, a desvirtude política por excelência.

Como vimos a atividade política tem como fim último o homem. O Estado, como uma das expressões da política, é um meio pelo qual o homem vale-se para tentar satisfazer suas necessidades, aquilo que dificilmente ele alcançaria, se não se organizasse. Se o objetivo de uma sociedade politicamente organizada é viver bem, toda e qualquer prática que fira ou desvirtue essa finalidade, que podemos afirmar como a própria essência da sociedade, atinge diretamente a natureza humana.

O Papa Leão XIII (1971, p. 32), afirma na encíclica *Rerum Novarum*:

... aos governantes, pertencem proteger a comunidade e as suas partes: a comunidade, porque a natureza confiou a conservação ao poder soberano, de modo que a salvação pública não é somente aqui a lei suprema, mas a causa mesma e a razão de ser do principado; as partes, porque, de direito natural, o governo, não deve visar só aos interesses daqueles que têm o poder nas mãos, mas ainda o bem dos que lhe são submetidos.

E o que é a corrupção política, se não a eterna busca pela satisfação dos interesses daqueles que detêm o poder em suas mão, deixando-se de lado o interesse comum. É extremamente difícil garantir condições dignas de sobrevivência a uma sociedade que vive sob o manto de um governo sem virtudes, como esse. A situação torna-se mais tormentosa quando observamos as consequências desse problema na vida das comunidades carentes que compõem a sociedade, justamente o lugar onde se encontra a grande maioria da população de eleitores (portanto “mais do que reis”) é que mais sofre com as

consequências nefastas dessa prática, a grande maioria da população não vive em condições dignas (“menos do que homens”)⁹.

Na vida pública qualquer ato de um representante do povo deve ser motivado pela busca ao bem comum e pela luta por condições dignas de sobrevivência aos homens, promovendo, deste modo, o desenvolvimento social. O respeito aos direitos e garantias do homem constituem a base indispensável de uma sociedade aberta ao progresso.

É necessário que o trabalho de um homem e principalmente de um representante político seja baseado em princípios democráticos, com independência e justiça social¹⁰. Assim torna-se importante que cada cidadão acompanhe a maneira como nossos governantes exercem seu mister para que se possa, em conjunto, traçar o melhor caminho para nosso país, pois a grande gama de direitos que gozamos vem da vontade política desses homens e isso dá a noção do poder que eles possuem e infelizmente também explica o motivo pelo qual são tão corruptos, daí a relevância de uma fiscalização de todas as atitudes de um governante.

Uma fiscalização mais efetiva por parte da população pode ao menos amenizar esse quadro de impunidade. Um dos mais virtuosos representantes políticos de nosso país, Franco Montoro (1974, p. 09), fez suas as palavras de Santo Agostinho, ao defender a crítica, como condição do progresso: “Prefiro os que me criticam, porque me corrigem, aos que me adulam, porque me corrompem”. Essa idéia deve nortear a vida política de um cidadão e assim como nossos atos, também nossas críticas devem visar o efetivo exercício dos direitos e garantias do homem.

A Carta Constitucional de nosso país afirma em seu art. 1º, parágrafo único que: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição”. Portanto é em nome de todos os homens que nossos representantes exercem o poder, por isso suas atitudes, de uma maneira ou de outra, dizem respeito a cada ser humano que compõem uma nação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 21, afirma: “Todo homem tem o direito de tomar parte do governo de seu país, diretamente ou indiretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”.

⁹ Vide Item 4.2.

¹⁰ Vide Item 2.1, conceito construído sobre justiça política.

O Brasil como signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmou perante o mundo os seguintes princípios, dentre outros:

- o reconhecimento da dignidade humana inerente a todos os membros da família humana como fundamento da liberdade, justiça, política e paz no mundo;
- o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade; e o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e estejam a salvo do temor é a mais alta aspiração do homem comum, qual seja, seu próprio ego;
- é essencial que os direitos do homem sejam protegidos por uma legislação bem elaborada, para que o homem não seja compelido, como recurso último, à violência (art. 7º da Declaração Universal do Direitos Humanos).
- a vontade de um povo será a base da autoridade do governo, esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Esses princípios, obviamente, não são os únicos prescritos na Declaração dos Direitos do Homem, mas demonstram a importância desses direitos frente à sociedade, são direitos que devem representar o fundamento de um Estado democrático, sob pena de não o sendo, arremessar toda uma sociedade a beira do horror.

O ilustre doutrinador Franco Montoro (1974, p.19) nos transcreve uma mensagem enviada ao Congresso Nacional, e à época, aplaudida pelo citado autor, então Senador, onde o Presidente em exercício dizia: “imprescindível, paralelamente ao aumento da riqueza, redistribuir a renda nacional de maneiras mais justa, a fim de minorar as disparidades econômicas, que marginalizavam considerável segmento da população”.

Essa mensagem foi enviada ao Congresso em 1971 e infelizmente até hoje ainda não foi atendida. A desigualdade social em nosso país ainda é gritante, problema que a muito aflige a sociedade brasileira.

O Papa Paulo VI (1971, p. 411) na Encíclica *Populorum Progressio* pregava por um desenvolvimento solidário da humanidade, se esse problema, que é histórico, insiste em acompanhar nosso país até hoje, parece claro que falta, ao menos, empenho político, para não falarmos em atitudes equivocadas de má fé, pois nossos representantes, infelizmente, ainda

não solucionaram essa questão, enraizada em nossa sociedade e que insiste em acompanhar nossa história.

Paulo VI (1971, p. 413) escreve com propriedade a respeito da igualdade social, buscando encontrar uma solução para esse problema:

...não bastam os investimentos realizados, privados ou públicos, as dádivas e empréstimos concedidos. Não se trata apenas de vencer a fome, nem tampouco afastar a pobreza. O combate a miséria, embora urgente e necessário, não é suficiente. Trata-se de construir um mundo em que todos os homens, sem exceção de raça, religião e nacionalidade, possam viver uma vida plenamente humana, livre de servidões que lhe vêm dos homens e da natureza mal domada, um mundo em que a liberdade não seja uma palavra vã e que o pobre Lázaro possa sentar-se à mesa do rico. Isto exige, da parte deste último, grande generosidade, muitos sacrifícios e um esforço contínuo. Compete a cada um examinar a própria consciência, que agora fala com voz nova para nossa época.

Podemos afirmar que o governo pode, valendo-se do verdadeiro fundamento da política, alcançar o ideal descrito pelo Papa Paulo VI, que parece algo um tanto utópico. Isso poderá se dar por meio de uma justa distribuição de impostos ou até mesmo revendo as prioridades dos investimentos públicos, e ainda, coibindo de maneira eficaz que pessoas utilizem o poder para verem satisfeitos interesses próprios, ou seja, é necessário que se tome atitudes que tenham como finalidade o bem comum, essa é verdadeira função de um governante, tutelar a dignidade do homem.

As atitudes de um governo refletem na sociedade que ele representa e, atitudes firmadas nos direitos e garantias da pessoa humana, sem sombra de dúvidas implicarão em uma sociedade mais justa e igual, ou seja, firmada em princípios elencados no rol dos direitos fundamentais do homem.

É sobre tudo o que foi consagrado em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que deve a inteligência humana valer-se e em todos os continentes realizar um trabalho de reflexão e aprofundamento que contribuirá em muito para a notável e difícil luta pelo progresso material e especialmente o progresso humano.

A Declaração Universal estabelece que todo Estado deve garantir a seu povo os direitos fundamentais da pessoa humana. Montoro (1974, p.39) escreve que “é preciso assegurar a cada homem o direito de ser considerado como ‘pessoa’, consciente e responsável, capaz de participar ativamente na tarefa de seu desenvolvimento e no de sua comunidade”.

A filosofia humanista leva a exigência de participação, portanto uma exigência política, pois:

...quando as estruturas e o funcionamento de um sistema econômico comprometem a dignidade humana dos que nele trabalham, enfraquecem o sentido da responsabilidade ou impede o seu poder de iniciativa, esse sistema é injusto, ainda mesmo que a produção atinja altos níveis (desenvolvimento econômico) e seja distribuída conforme normas de justiça e da equidade (desenvolvimento social) (JOÃO PAULO apud MONTORO, 1974, p.43).

Até mesmo o desenvolvimento social quando não fundamentado em princípios humanos, como a dignidade, torna-se injusto, o homem não pode ser um mero objeto nas mãos de um dirigente, sob pena de termos um governo, que sob o pretexto de promover “justiça social”, troca “esmola” por prestígio popular. Na verdade isso não se trata de desenvolvimento, mas sim demagogia, “tanto a natureza humana quanto a dignidade humana são conceitos dóceis à ideologia e à demagogia se não estiverem fixados à sua raiz histórico-social” (BARROS, 2003, p. 461). “Ao trabalhador não se pode dar sob forma de esmola aquilo que lhe é devido por justiça” (PIO XI apud MONTORO, 1974, p. 20).

Inadmissível que num país da grandeza do Brasil, ou seja, com grande potencial econômico, industrial, turístico, agrícola, ainda tantas pessoas vivam em condições indignas, essa situação de injustiças gritante e desigualdades sociais, constitui atualmente a maior das violações dos direitos humanos (MONTORO, 1974, p. 37).

No Preâmbulo da Declaração está explicitado o “reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana”, e mais o art. 22 cuida de explicitar essa idéia: “A todo homem devem ser assegurados os direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade”.

Nesses termos, conclui-se que um Estado que não proporciona, com plenitude, o efetivo exercício desses direitos fere diretamente os direitos humanos. A Declaração de 1948 veio para firmar, expressamente, o compromisso do Estado com o homem, compromisso que sempre esteve presente como fundamento natural do Estado. Um governo que não assegura aos homens o exercício de seus direitos e garantias individuais, é injusto e, ainda, se assim age, tendo em vista interesses particulares, além de injusto é corrupto, e conseqüentemente perverso.

Para Montoro (1947, p. 55), uma democracia participativa, surge, como um modelo político e social capaz de responder às exigências das novas formas de convivência social,

que sem sacrificar o desenvolvimento e a segurança, respeite os valores humanos fundamentais. Assim o Brasil, como Estado democrático, deve alicerçar suas obras nesses valores, que estão descritos na Declaração de 1948 e difundidos em nossa Carta Magna.

O objetivo maior da instituição e da sociedade política é “melhorar as condições da vida humana e melhorar o bem comum, de tal forma que cada pessoa concreta – não apenas dentro de uma classe privilegiada, mas toda a população – possa realmente atingir aquele nível de independência que é próprio à vida civilizada” (MARITAIN apud MONTORO, 1974, p. 66).

Um governo realmente comprometido com os direitos humanos deve fundamentar suas atitudes em valores e normas morais, para esses direitos o que importa é o fundamento racional (MARITAIN, 1959, p.96). A falta de ética e principalmente a corrupção que aflige a política desvirtua seu fim, atingindo diretamente o homem.

O fundamento filosófico dos direitos humanos é a lei natural e não se deve confundir a doutrina da lei natural com a própria lei natural, pois essa doutrina, como qualquer outra doutrina política ou jurídica, pode propor uma série de argumentos e diferentes teorias para justificar ou provar o direito natural e rejeitar essas teorias não significa rejeitar o direito natural. A vitória do positivismo não significou a morte do direito natural¹¹ (MARITAIN, 1959, p. 96).

Uma nação corrupta, portanto, espelha em seu povo a ofensa aos direitos do homem, pois, nessas condições, é o povo que vê seus direitos solapados. Em nosso país inúmeros são os casos de homens corruptos, pessoas de vários seguimentos sociais, que no dia a dia agem de forma desonesta, muitas vezes guiados pelo jargão “levar vantagem em tudo”. Essas pessoas, apesar de limitar suas atitudes ao ramo de atividade que pertencem, conseguem proporcionar a sociedade uma série de males, pois suas atitudes visão a aferição de benefícios particulares a “qualquer preço”.

Essa falta de escrúpulos que guia a vida desses homens, pode se expressar, por exemplo, na sonegação de impostos. Isso significa uma menor arrecadação por parte do governo e como resultado, ou temos um aumento dos impostos, como uma forma de compensar aquilo que não foi arrecado, ou ainda, pode ocorrer uma queda na qualidade de alguns serviços públicos, pois um serviço de qualidade implica, obviamente, em despesas para o governo.

Quando a parte da população com melhores condições financeiras incide nessa prática, grandes cifras são desviadas e assim, aqueles que poderiam colaborar com somas consideráveis para o governo, pois, em tese, teriam melhores condições para tanto, na prática acabam contribuindo com quantias irrisórias se comparadas com o capital que movimentam. Essa desonestidade é uma das causas da gritante desigualdade social que “envergonha” nosso país.

Esse problema acabou por tornar-se um círculo vicioso, muitas dessas pessoas que não pagam devidamente seus impostos, além da ganância, tem em mente a certeza que esse dinheiro vai ser mal empregado pelo Estado. Esse problema, que corrompe as virtudes do homem e que atinge diretamente toda uma sociedade, atinge seu ponto máximo quando aquela pessoa sem virtudes e corrompida por seus próprios objetivos torna-se um representante do povo e infelizmente suas atitudes continuam a visar interesses particulares. Assim o bem comum é deixado de lado e aquele indivíduo que já prejudicava a sociedade, pode nesse momento exterminar de vez com as possibilidades do povo viver dignamente, pois agora ele tem o “Poder” em suas mãos e está disposto à corromper para alcançar seus fins.

Representantes que se deixam corromper pela ganância levam a sociedade a se voltar contra o Estado, concebendo-o como um mal, que os homens almejam somente para buscarem prestígio e sucesso pessoal e aí o exemplo daquele que sonega impostos vem a calhar novamente, incidindo assim no círculo vicioso mencionado no parágrafo anterior.

Esse quadro desprestigia o Estado e principalmente a política, que atualmente perdeu seu verdadeiro significado e passou a ser sinônimo de influência, interesses obscuros e de ilegalidade.

O ex-senador americano Paul H. Douglas (1964, p. 26), ao relatar suas experiências no Senado, explica que devemos elevar as atitudes governamentais ao mais alto plano ético, pois os efeitos indiretos das ações dos estadistas são muitos mais importantes que suas decisões diretas, pois se eram corruptos encorajavam os outros a serem desonestos, e assim os descaminhava. Se honestos e procuravam estimular o bem público, os cidadãos tentariam ser como eles. Deste modo o caráter de uma sociedade, poderia em parte ser moldado pela qualidade dos homens que ocupam uma posição de chefia da honra e segurança pública, funções consagradas aos nossos representantes. Outra não poderia ser a

¹¹ Aqui Maritain transcreve o que escreveu Max M. Laserson na obra *Lei Positiva e Natural e sua Correlação* (tradução livre do autor).

consequência de um governo virtuoso, pois o Estado, como já afirmamos, é um meio pelo qual o homem se vale para atingir os bens sociais que individualmente ele não alcançaria, se o que governa é corrupto esse elo “Estado e Homem” se perde.

Explica o citado ex-senador que até mesmo uma ínfima quantidade de erros por parte de um funcionário público pode produzir uma larga soma de prejuízos (DOUGLAS, 1964, p. 26). Não há nada que rebaixe mais o nível da moralidade cívica e individual de um país do que ter homens em posição de honra e poder servindo-se dessas posições para enriquecer a si mesmo e aqueles que o rodeiam. “O efeito moral... é, por conseguinte, a mais importante razão pela qual devemos elevar os padrões da política e o comportamento de nossos funcionários¹²” (DOUGLAS, 1964, p. 27). A experiência desse ex-senador demonstra que a maioria dos casos de corrupção deve-se a fontes particulares que procuram influenciar ou controlar o governo.

A realidade presenciada por Paul H. Douglas (1964, P.34) demonstrava que os funcionários fiéis aos interesses públicos eram pessoas anônimas, trabalhavam intensamente para ter um salário menor do que poderiam alcançar em indústrias particulares. Esses homens públicos não atraindo o interesse comum, ao contrário o defendia diante de grandes dificuldades. Eram no mais das vezes implacavelmente atacados pelos interesses dos que tentam obter privilégios injustos, baseados em preconceitos infundados. Ele trata como doença a tendência do Estado de “desumanizar decisões”, tratando as pessoas prejudicadas com as decisões proferidas por agentes públicas, como casos. Muitas decisões políticas tomadas atingem um número inimaginável de pessoas e quando tais decisões são tomadas por homens que estão distante daqueles que foram prejudicados, o fator humano acaba sendo deixado de lado em nome de certos objetivos estranhos a sociedade e que visam somente o “Poder”.

O governo deve funcionar como um escudo pronto a proteger a população, proteger a “semente” da humanidade contra as pressões da vida. No Brasil existem muitos exemplos de atitudes louváveis do Estado com o intuito de proteger a população, como exemplo podemos citar o Código de Defesa do Consumidor, que tutela os direitos dos consumidores frente aos grandes fabricantes de produtos e revendedores.

Mas infelizmente a corrupção insiste em corroer e desvirtuar essa finalidade do governo. E essa prática insiste em pairar entre funcionários públicos e representantes do

¹² Aqui “nossos funcionários” são os funcionários públicos

povo e acaba por se dar, muitas vezes, uma forma sutil. Não raras vezes a aquele que ocupa um cargo público são oferecidos vários favores, que o coloca sob um sentimento de obrigação pessoal com o “sedutor”, deste modo ele perde o sentimento de obrigação para com o público e passa a sentir que sua lealdade é com os seus benfeitores. Acontece uma gradual transferência de lealdade de um homem com a sociedade para aqueles que lhe oferecem vantagens, sob pena de violarem o princípio da reciprocidade. As decisões finais são tomadas em resposta às suas amizades e fidelidades particulares. O ex-senador conclui:

Através desse processo, o funcionário poderá afirmar – e, na verdade, mesmo acreditar – que não há conexão causal entre os favores que recebeu e as decisões que tomou. Ele sustentará que os favores eram feitos e recebidos na base da pura amizade, sem a mácula das considerações terrenas.... Além disso, o processo todo pode ser tão sutil que nem o próprio funcionário o descubra (DOUGLAS, 1964, p. 47).

A corrupção, portanto não se manifesta apenas naquela pessoa que aceita dinheiro, que desvia verba ou entrega dinheiro em troca de alguma aliança política, qualquer prática que vise um bem particular em detrimento do comum é uma atitude apta a produzir os efeitos nefastos da corrupção na sociedade, pois essas atitudes sob a ótica moral trazem consigo a “aparência do mal” (DOUGLAS, 1964, p.55).

Nesse sentido escreveu Paul H. Douglas (1964, p. 92), que presenciou o quadro de corrupção política norte-americana,:

O bom nome da grande maioria dos servidores públicos decentes tem sido manchado pelo mau comportamento de uma desprezível minoria. Devidos a recentes revelações e por causa da aparente relutância de muitos elementos situados em altos postos de levar a cabo uma vigorosa política de limpeza, o público veio a acreditar que os pecados de uns poucos são praticados predominantemente por muitos. No conjunto, talvez seja a pior consequência dos maléficos atos que vieram à luz. Os homens que cometeram atos sem ética não só se desgraçaram, como desgraçaram o serviço federal e enfraqueceram, seriamente a fé que o povo tem em seu governo.

Um quadro como o descrito acima leva o povo ao desinteresse político tal qual conhecemos no Brasil, essa descrença em nossos representantes políticos aumenta a cada escândalo veiculado através da imprensa a cada criança que observamos pedindo dinheiro pelas ruas, isso faz do brasileiro um povo inferiorizado frente ao governo. Um povo nessas condições torna-se cada vez mais desmotivado a lutar contra as imoralidades e por direitos universalmente reconhecidos como os direitos humanos, trata-se de um povo sem

consciência política. E o homem que não se vale de sua natureza política poderá até sobreviver em sociedade, mas certamente não alcançara aquele objetivo precípuo da política e ensinado por Aristóteles, qual seja o “viver bem”, ou seja, uma vida com dignidade para todos.

O professor Sérgio Resende de Barros (2003, p. 363) ensina que as determinações de cada governo variam muito, em quantidade e qualidade, no tempo e no espaço. Mas no geral, abrigam “o respaldo do povo ao poder, o respeito do poder ao direito, a inclinação do Direito à justiça, a decisão dos valores ideais da justiça à satisfação das necessidades reais da sociedade pela administração dos recursos públicos”.

Para o referido autor o homem é um fato social pelo que, “a realização dos direitos humanos está condicionado ao governo da sociedade e, por isso e antes disso, os direitos humanos devem condicioná-lo” (BARROS, 2003, p. 363).

Sempre que um governo desvirtua essa sua finalidade, ou seja, esses objetivos não sejam satisfeitos o povo estará autorizado a mudá-lo sob pena da ingovernabilidade, a inadequação do governo com os direitos fundamentais do homem, desvia a própria história da humanidade (BARROS, 2003, p. 364).

A natureza dos direitos humanos está representada no Estado democrático de direito nesse sentido explica Sérgio Resende de Barros (2003, p. 380):

Sendo a nação a titular natural e universal de todos os poderes e de todos os direitos, não há quem lhe possa opor direitos – exceto o indivíduo, que tem igual *status* universal e natural, pois a nação vem a ser, sem diferença alguma, o que o indivíduo é no estado da natureza. À nação, há direitos que lhe possam ser opostos, exceto os naturais, pois uma nação não saia jamais do plano da natureza. Por isso, a declaração deve ter extensão universal e, por compreensão, direitos naturais e individuais. Os direitos são naturais, individuais, universais.

[E conclui:]

A universalidade exige a representação. A singularidade não. O indivíduo só se faz representar quando não está presente, mas pode comparecer pessoalmente. Já o universo de cidadãos a massa, embora não esteja ausente, mas presente no processo político, tem necessariamente de representar-se: nunca pode comparecer fisicamente à assembleia, em razão do número e do distanciamento. Daí, que a representação política é diferente da procuração particular. Ela é tanto como uma necessidade natural como também uma necessidade cultural. Alias, “não conheço meio mais poderoso e eficaz de realizar sem problemas, a partir de todas as regiões da França, um só corpo e, de todos os povos que a dividem, uma só Nação”. Pela representação se realiza a união dos povos na nação. O sistema representativo tende ao universal porque ele tende a universalizar-se, “De fato, ele estabeleceu em quase todas as ações do homem”. Mérito unânime.

A representação é tomada como a essência da sociedade, a “representação se confunde com a própria essência da vida social” (SEYES apud BARROS, 2003, p. 381). Nesse contexto não há como admitirmos que uma sociedade realmente goze de todos os direitos tutelados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos quando é mau representada politicamente, pois nessas condições torna-se quase impossível manter uma vida social digna.

As opiniões e os fatos narrados anteriormente pelo ex-senador norte-americano Paul H. Douglas demonstram variadas atitudes, tomadas por pessoas que ocupam os mais diversos cargos públicos, que ofendem os interesses da população. Trata-se de atitudes individualistas que ferem a finalidade universal da representação.

Para termos uma idéia das conseqüências, o lastimável caso de corrupção que resultou no *impeachment* do ex-presidente do Brasil, Fernando Collor de Mello, envolveu uma série de pessoas que exerciam cargos públicos durante o governo Collor. Entre os envolvidos nesse escândalo estava Paulo César Farias que foi tesoureiro da campanha política de Collor e que tinha acesso privilegiado às principais autoridades do governo da época.

Oficialmente a Polícia Federal calcula que Paulo César Farias reuniu, entre doações de campanha, achaques e corrupção 1 bilhão de dólares entre 1989 (campanha presidencial de Fernando Collor) a 1992 (*impeachment* de Collor), o jornalista Lucas Figueiredo (2000, p. 50) afirma que aqueles que conhecem o caso calcula um valor mais realista na ordem de 600 milhões de dólares.

Trata-se de uma quantia extremamente alta e se revertida em favor do Estado e utilizada em prol do bem comum, muitas obras e projetos de assistência a população poderiam ser realizados o que implicaria em um benefício significativo para a sociedade brasileira. Isso dependeria, logicamente, de consciência política e consequentemente sensibilidade humana, por parte do governante, além de competência.

O caso Collor demonstrou como interesses particulares são capazes de transformar um governo em um poço “de corrupção, concussão, exploração de prestígio, extorsão, usurpação de função, entre outros crimes, com total desprezo aos princípios que regem a administração pública”, como consta no relatório elaborado pelo Delegado Paulo Lacerda (FIGUEIREDO, 2000, p. 57). Digo mais, trata-se de verdadeiro desprezo com a pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Não obstante o descaso com o interesse público e os enormes prejuízos suportados pelos cidadãos brasileiros, Paulo César Farias¹³ fora absolvido de sua principal acusação: corrupção passiva. Além dele três integrantes secundários do esquema também foram presos. Em última instância mais ninguém foi condenado, nenhum empresário, nenhum político, nenhuma autoridade (FIGUEIREDO, 2000, p. 61).

Portanto mesmo com toda a repercussão social das falcaturas perpetradas contra a população brasileira e ainda mesmo diante de um quadro “vergonhoso” de corrupção, mínimas foram as consequências para os responsáveis, o que gera um outro malefício ao Estado e, portanto, ao povo, qual seja, a falta de credibilidade atribuída ao governo e a justiça, abala-se a aparência de justiça que o povo espera do Estado¹⁴. Em situações como essas poderíamos afirmar que a própria democracia desaparece, pois a democracia define-se “governo do povo, pelo povo e para o povo”¹⁵ (TORRES, 1964, p. 255), um governo composto por pessoas comprometidas, unicamente, com interesses ilegais e particulares a cada ato praticado destrói-se o ideal democrático do Estado.

Os inúmeros casos de corrupção e impunidade pelo qual o Estado brasileiro foi vítima acabaram por gerar em meio à sociedade uma ideia negativa a respeito do significado da “política”, ao lado desse sentimento a sociedade passou a se desinteressar por assuntos políticos, que dizem respeito aos governos.

Nesse sentido escreveu João Camillo de Oliveira Torres (1964, p. 256):

A identificação entre o povo e o Estado pode levar a grandes tiranias, como demonstram exemplos modernos. Convém, mesmo que exista uma certa tensão, uma certa polaridade entre o governo e o povo: “o preço da liberdade é a eterna vigilância”. E, sem desconfiança, adormece a vigilância.

O interesse pela atividade política do Estado implica num interesse com o homem, com o bem comum, pois na democracia apesar do povo não está no poder, mas este nasce do povo e visa o bem dos governados.

A própria finalidade do Estado, ou seja, ser um meio para o homem saciar as necessidades da sociedade, ou seja, almejar o bem comum, depende de cada um do povo, o

¹³ PC, como ficou conhecido, fora condenado a 4 (quatro) anos em regime aberto por sonegação fiscal, em janeiro de 1994. Em dezembro do mesmo ano fora condenado a 7 (sete) anos em regime fechado por falsidade ideológica em razão das contas bancárias fantasmas, a pena fora reduzida para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses pelo Supremo Tribunal Federal. O ex-presidente Collor se livrou de todas as acusações do governo, inclusive a de corrupção passiva.

¹⁴ Vide Item 2.2

¹⁵ O povo seria nesse contexto os habitantes do país, os governados pelo Estado (TORRES, 1964, p.255)

homem não é objeto e sim fim do Estado. E mais, essa finalidade se confunde com o princípio que norteou a contemplação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja:

... preservar o ser humano em cada indivíduo, realizando a humanidade de cada um pela força maior de todos. Este é o *princípio-fim humano-comunitário* para o qual tendem todos os direitos humanos especificamente, assim como todo o Direito e os direitos genericamente, em sua crescente, constante e incessante humanização em contínua geração (BARROS, 2003, P. 402).

Portanto no contexto político de um Estado Democrático de Direito, o Estado nada mais é que a “força maior de todos”, cabe a ele, ou seja, a todos, a incumbência de fazer valer efetivamente o princípio, descrito acima na Declaração Universal, qual seja preservar o ser humano em cada indivíduo. Portanto não podemos jamais perder esse caracter humano do Estado, pois se trata de uma qualidade inerente a essa instituição.

Sérgio Resende de Barros (2003, p. 449) revela toda grandiosidade deontológica, ontológica, axiológica e teleológica do governo nessas palavras:

A governabilidade é a possibilidade de ação governativa eficiente e estável, resultando em um governo eficaz, segundo os valores básicos da comunidade e superiores do Estado que a tem por base, afim de realizar o ser humano nos indivíduos humanos, mediante a direção e administração da maior valia de sua sociedade para essa realização.

Os agentes do Estado podem e devem proteger os direitos humanos. Contudo uma parte da prática estatal se somou a outras práticas sociais negadoras da civilização, ocasionando a esterilidade do Estado de Direito e a fertilidade de tantas pragas, que tem devastado os direitos humanos em tantos campos (BARROS, 2003, p. 450).

Nesse contexto a atividade legislativa de nossos representantes tornou-se uma técnica como outra qualquer, pois a interação desse Poder com o poder econômico e outros poderes, converte em injustiça a intervenção do Estado, em fácil a produção do direito e em estéreo a declaração dos direitos (BARROS, 2003, p. 451).

As inúmeras denúncias levantadas contra homens públicos, que exercem um cargo de representação, levou a população a questionar a força democrática do Estado brasileiro. Não se acredita mais em palavras, supõe-se que toda a proposta levantada trata-se de uma armadilha, que sempre traz consigo intenções no mínimo antiéticas e até mesmo ilegais.

É medida de extrema urgência reconquistarmos a credibilidade do Estado, somente assim alcançaremos uma autentica vida democrática firmada em princípios humanos, valorizando a pessoa humana e o bem comum, “devolver ao povo sua alma, dar-lhe novamente fé” (CHARBONNEAU, 1967, p. 87). Um governo corrompido é um governo desumano, injusto e apegado em valores não humanos. “Refazer o tecido da nossa democracia decaída exige, pois, que não se pactue nem com a mentira, nem com meias-verdades, nem com afirmativas contraditórias, nem com dissimulações escabrosas” (CHARBONNEAU, 1967, p. 87).

5 AS NEFASTAS CONSEQUENCIAS DA CORRUPÇÃO POLÍTICA

5.1 Uma análise comparativa com o Totalitarismo

O grande marco da reconstrução dos direitos humanos se deu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, em 1948, que por sua vez eclodiu como uma resposta às atrocidades cometidas contra os judeus na Alemanha nazista.

A história do anti-semitismo, como uma história de ódio aos judeus, confunde-se com história dos direitos humanos. Esse ódio, mais do que questões raciais, foi impulsionado por questões ideológicas. “Muitos julgavam que a ideologia nazista girou em torno do anti-semitismo por acaso, e que desse acaso nasceu a política que inflexivelmente visou perseguir e, finalmente, exterminar judeus” (ARENDT, 2000, p. 23, grifos nossos).

Um dos motivos das massas francesas pelo violento ódio contra a aristocracia no início da Revolução foi que, a perda do poder por parte da aristocracia não veio acompanhado de qualquer redução de suas fortunas, e ao perderem seu privilégio, entre eles o privilégio de explorar e oprimir, o povo descobriu que eles não passavam de parasitas, sem qualquer função real na condução do país (TOCQUEVILLE apud ARENDT, 2000, p.24).

Segundo Hannah Arendt (2000, p. 25) a “perseguição de grupos impotentes, ou em processo de perder o poder, pode não constituir um espetáculo agradável, mas não decorre apenas da mesquinhez humana”.

E mais, segundo a autora:

Até mesmo a exploração e a opressão podem levar a sociedade ao trabalho e ao estabelecimento de algum tipo de ordem. Só a riqueza sem o poder ou o distanciamento ativo do grupo que, embora poderoso, não exerce atividade política são considerados parasitas e revoltantes, porque nessas condições desaparecem os últimos laços que mantêm ligações entre os homens. A riqueza que não explora deixa de gerar até mesmo a relação entre o explorador e o explorado; o alheamento sem política indica a falta do menor interesse do opressor pelo oprimido (ARENDT, 2000, p. 25, grifos nossos).

Assim o declínio dos judeus na Europa ocidental e central, foi apenas o pano de fundo para os eventos subsequentes, assim como o fato da aristocracia ter perdido o poder pouco explica a Revolução Francesa.

O povo judeu era um povo que não possuía habilidade política, até mesmo por tratar-se de um povo sem governo, sem país e sem idioma.

No séc. XIX foi concedido aos judeus sua emancipação e isso tinha um duplo significado. De um lado isso decorreu da estrutura política e jurídica de um sistema renovado que só poderia funcionar em igualdades de condições política e legal, era necessário aplainar as desigualdades da velha ordem do modo mais completo e mais rápido possível. Por outro lado a emancipação implicaria na extensão de privilégios (que antes eram somente dados a alguns indivíduos e a alguns judeus ricos) a todos os judeus da Europa ocidental e central, para que estes atendessem as necessidades Estatais, que não podiam ser suportadas apenas pelos judeus ricos.

Nesse contexto “a emancipação significava, ao mesmo tempo, igualdade e privilégio” (HARENDT, 2000, p. 32). Como demonstramos ao misturarmos política e privilégio corrompe-se a essência do significado da palavra política, e assim a sociedade, que é o fim da atividade política, torna-se a grande vítima desse sistema. Assim, esse sistema político implicou numa sociedade onde uma “intransponível desigualdade social – outorgada ao indivíduo e quase garantida por nascimento – coexistia paradoxalmente com a igualdade política” (HARENDT, 2000, p. 33).

Hannah Arendt (2000, p. 34) descreve, a “grosso modo”, a ascensão e queda do sistema de Estados-nações europeus relacionado com a história do povo judeu. Nos séculos XVII e XVIII o lento processo de desenvolvimento dos Estados-nações processava-se sob a tutela dos monarcas absolutistas. Inúmeros eram os judeus que emergiam individualmente do anonimato para posições atraentes e quase sempre influentes de judeus-da-corte, pois estes financiavam os negócios do Estado e administravam as transações financeiras de seus soberanos. No entanto esses padrões afetavam de maneira insignificante os judeus de um modo geral e as massas que continuavam a viver dentro de padrões correspondentes à antiga ordem feudal.

Após a Revolução Francesa, que alterou consideravelmente as condições políticas de toda a Europa, os Estados-nações, em suas transações exigiam muitos mais capital do que os judeus-da-corte dispunham e para satisfazer as novas necessidades governamentais somente a fortuna combinada de todos os judeus ricos da Europa ocidental e central. Esse capital foi confiado a banqueiros judeus, que como tais necessitavam de coletividades judaicas organizadas como fonte para captação de investimentos. Assim nesse contexto

iniciou-se a concessão de privilégios a todos os judeus, privilégios que até então só eram concedidos aos judeus-da-corte.

Essa relação entre judeus e governo foi facilitada pelo desinteresse geral da burguesia no tocante à política e às finanças do Estado em particular.

Esse período terminou com o surgimento do imperialismo no fim do séc. XIX, quando os negócios capitalistas já não podiam mais ser realizado sem a intervenção e o apoio político ativo do Estado. O imperialismo introduziu no conjunto das nações européias o espírito comercial de concorrência competitiva. Assim, os judeus perderam sua condição exclusiva nos negócios e sua posição importante como grupo declinou, apesar de alguns individualmente ainda conservarem sua influência. Esses judeus, contudo, não precisavam do auxílio da comunidade judaica, como os judeus-da-corte dos séc. XVII e XVIII. Deste modo isolavam-se delas. As comunidades judaicas não eram mais financeiramente organizadas e “embora alguns judeus em alta posição ainda representavam aos olhos do mundo gentio o povo judeu como um todo, havia pouca ou nenhuma realidade material nesse fato” (ARENDT, 2000, p. 35).

Nas épocas que precederam a deflagração da 1ª Guerra Mundial o povo judeu do ocidente desintegrou-se, como grupo, juntamente com o Estado-nação.

A necessidade, para o governo, dos serviços judeus, a que nos referimos anteriormente, havia surgido de modo lento e lógico, a ascensão dos judeus a posição de destaque no cenário político e econômico foi súbita e inesperada tanto para os judeus como para seus vizinhos.

O tipo de relação que os judeus mantinham com a aristocracia impedia que eles ligassem-se a outra camada da sociedade, no entanto isso desapareceu no fim do séc. XIX, e nunca foi substituído. No entanto, essa inclinação por títulos aristocráticos persistiu, e entre os não judeus permaneceu uma espécie de anti-semitismo liberal, que nivelava judeus e nobreza, por alegarem que estes se aliavam financeiramente contra a burguesia.

Enquanto a nobreza entrava em declínio os judeus subiam continuamente sua posição social. E com o fim desse período, a própria aristocracia, especialmente na Prússia, foi a primeira esboçar uma ideologia baseada no anti-semitismo.

Quando da eclosão de guerras nacionais os judeus tornaram-se fornecedores de guerra, mas embora servos do rei, não participavam dos conflitos, nem se esperava que o fizessem. Quando os judeus deixaram de ser banqueiros estatais e fornecedores de guerra,

tornaram-se financeiros e assistentes em tratados de paz e, de uma maneira menos organizada e mais indefinida, mensageiros e intermediários na transmissão de notícias.

Os governos anti-semitas, logicamente, não se valiam dos judeus para questão de guerra e paz. No entanto a eliminação dos judeus do cenário internacional possuía um significado mais amplo que anti-semitismo propriamente dito. Os judeus eram valiosos na guerra enquanto usados como elemento não-nacional, asseguravam a possibilidade de paz, isto é, enquanto o objetivo dos beligerantes era a paz de acomodação. No entanto, quando as guerras tornaram-se ideológicas, visando a aniquilação do inimigo, os judeus deixaram de ser úteis.

Duas grandes contradições marcaram o destino do povo judeu, a primeira é a relação igualdade e privilégio, ou seja, entre a igualdade concedida ao povo judeu sob a forma de privilégio e o privilégio como meio para alcançar a igualdade.

Isso demonstra que o ponto crucial na história do povo judeu deu-se no âmbito político. De todos os povos da Europa os judeus eram os únicos, sem Estado próprio, talvez por isso tenham se prestado a tantas alianças governamentais, independente do que os governos e Estados representavam. De outro lado, os judeus não possuíam qualquer tradição ou experiência política, talvez por isso não se deram conta da tensão nascente entre a sociedade e o Estado, nem os riscos evidentes e a potencialidade decisória que assumiam, em virtude de seu papel.

A história dessa relação entre judeus e o Estado é marcada pela falta de consciência política, o que se demonstra pela rapidez com que os banqueiros judeus transferiam sua lealdade de um governo para o outro mesmo após revolucionárias mudanças. Os judeus não avaliavam as extraordinárias possibilidades de poder decorrentes da função por eles exercidas, se interessassem pelo poder poderiam ao menos ter tentado representar aquele “papel fictício de um poder mundial secreto que faz e desfaz governos, e que os anti-semitas, de qualquer modo, lhes atribuíram. Nada, porém, estava mais longe da verdade” (ARENDT, 2000, p.44).

O povo judeu demonstrava uma preferência por governos monárquicos em detrimento das repúblicas, por suspeitarem, com razão, que as repúblicas se baseavam grandemente na vontade do povo, do qual eles instintivamente desconfiavam.

Somente às vésperas da tomada de poder por Hitler, quando já estavam razoavelmente apavorados com relação ao futuro, os judeus, procuraram, uma vez,

engajar-se na política e auxiliados por alguns não judeus fundaram o “Partido do Estado”. No entanto o próprio nome do partido era contraditório, pois os judeus acreditavam que seu “partido” representava a luta política e social e esqueceram por trás da lealdade a qualquer preço do partido encobria forças que tramavam apoderar-se do Estado.

Os judeus ignoravam completamente a tensão crescente entre Estado e sociedade e ainda, foram os últimos a perceberem as circunstâncias que os arrastavam para o centro do conflito.

O anti-semitismo foi gradualmente penetrando em todas as camadas sociais, esse processo se deu da seguinte forma: “cada classe social que estava em conflito com o Estado virava anti-semita, porque o único grupo que parecia representar o Estado, identificando-se com ele servilmente, eram os judeus” (ARENDT, 2000, p. 45).

O povo judeu é um povo com laços familiares muito fortes e este elemento representou a resistência à assimilação e à dissolução. Essa característica demonstra a maneira como o povo judeu era visto, se não vejamos:

Vemos então os judeus representados como uma organização de comércio internacional, uma firma familiar global com interesses idênticos em toda a parte, uma força secreta por trás do trono, que transforma outras forças em meras fachadas e vários governantes em marionetes, cujos os cordões são puxados por trás do pano. Assim, devido a sua íntima relação com as fontes do poder do Estado, os judeus eram invariavelmente identificados com o próprio poder e, devido ao seu desligamento da sociedade e à sua concentração no fechado círculo familiar, eram suspeitos de maquinarem – mancomunados com o poder, mas separados da sociedade – destruição desta sociedade e de suas estruturas.

(ARENDT, 2000, p. 48)

Portanto, frisamos mais uma vez que, dois foram os fatos determinantes na história dos judeus, ambos relacionados com a política. O primeiro está relacionado com a concessão de privilégios aos judeus na busca por igualdade, contudo a atividade política quando relacionada com a concessão de privilégios a um determinado grupo acaba por desvirtuar a sua finalidade, pois esta atividade deve sempre estar relacionada com o bem comum, conforme demonstramos neste trabalho.

O segundo grande fato político relaciona-se com a falta de interesse político dos judeus, que apesar de estarem mais próximo do governo, que a maioria da população, demonstravam total desinteresse pela atividade política, apenas preocupavam-se com suas funções, contudo o interesse pelas questões políticas poderia potencializar em muito a

importância desse povo para sociedade da época, pois a atividade política tem em sua essência o poder natural de gerar benefícios a população. Se um grupo se aproxima do poder e demonstra desinteresse por questões políticas, o povo o vê como parasitas, somente interessados em questões particulares, certamente essa era a visão que a maioria da população tinha dos judeus. No entanto os judeus buscavam exercer no governo pressões para fins de autodefesa, não queriam o Poder, e muito menos almejavam o bem da sociedade.

Contudo o governo, como dissemos, com o objetivo de promover a igualdade, concedeu aos judeus sua emancipação e uma série de privilégios. No entanto ao mesmo tempo coexistia naquela sociedade a igualdade política acompanhada de uma quase que intransponível desigualdade social, isso gerava atrito entre o Estado e a população, e nesse contexto o descontentamento da população refletia nos judeus, tendo em vista a influência judia junto aos governantes.

Essa falta de consciência política foi, portanto um dos fatores determinantes para o crescimento do anti-semitismo e que resultaria em uma das maiores catástrofes que a humanidade já presenciou, o holocausto.

Assim, enquanto os judeus tinham livre acesso ao governo, possuíam uma posição de grande importância na política, mas simplesmente mostraram total desinteresse com as questões políticas, isso deveu-se a desconfiança do povo judeu para com a população não judia. No entanto, era o momento dos judeus, valendo-se de sua condição, firmarem valores junto a sociedade no sentido de tentar superar a desigualdade social que caracterizava o Estado da época, deste modo os judeus poderiam tentar firmar-se como uma influência positiva junto ao Estado e isso diminuiria o atrito entre Estado e sociedade e conseqüentemente o sentimento da população para com os judeus seria outro.

Por outro lado a partir do momento que o povo judeu perdeu a influência que possuía junto ao governo, perdeu conseqüentemente, a proteção estatal e cresceu extremamente o anti-semitismo. No entanto isso se deu, também, a um desvirtuamento político pois na realidade a população não sabia quem eram seus governantes e o que os judeus representaram para seu Estado, até mesmo pelo fato do próprio povo judeu não deixar essa situação clara. Para o Estado, a exterminação de judeus era uma maneira de recuperar o prestígio do governo junto a população, uma vez que os judeus representavam aos olhos da população a pior parte do Estado, mas na realidade eles já não eram mais

interessantes para os novos rumos do governo, rumos esses que atendiam os interesses dos poderosos e não da população e muito menos da humanidade¹⁶.

Essa perversa lógica levou ao extermínio de aproximadamente 11 milhões de judeus, um crime sem precedentes na história da humanidade e a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU em 1948. Essa tragédia demonstrou o poder de uma política sem virtudes e comprometida apenas com interesses estranhos ao bem comum.

Após a Declaração Universal, a tutela dos direitos do homem também foi o objetivo de diversas convenções firmadas por diversos países, sempre no intuito de dar maior efetividade aos direitos fundamentais do homem, nessas convenções é dado ao Estado a responsabilidade pela tutela desses direitos. E não poderia ser de outra maneira, pois o Estado, até mesmo por sua natureza, exerce uma influência importantíssima sobre a população, assim essa responsabilidade, que lhe é inerente, é uma forma de garantir e ao mesmo tempo coibir abusos que venham a ferir os direitos descritos na Declaração.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, do qual o Brasil subscreve, é um exemplo de convenção elaborada visando firmar a tutela dos direitos humanos, ou seja, firmar direitos que decorrem da essência de um Estado, direitos naturalmente reconhecidos.

Essa Convenção assegura ao ser humano direitos fundamentais tais como direitos civis e políticos, nesse contexto a professora Flávia Piovesan (2000, p. 31) afirma que:

A Convenção Americana não enuncia de forma específica qualquer direito social, cultural ou econômico, limitando-se a determinar aos Estados que alcancem, progressivamente, a plena realização destes direitos, mediante a adoção de medidas legislativas e outras medidas que se mostrem apropriadas, nos termos do art. 26 da Convenção.

Assim um Estado deve sempre amoldar seu governo aos interesses e necessidades do povo, pois além de ser um dever inerente ao governante trata-se de uma idéia constante em Convenções, como o Pacto de San José da Costa Rica, que o Brasil honrou-se a cumprir mediante os demais Estados membros que o subscreveram. Portanto a adoção de

¹⁶ “Os judeus eram valiosos na guerra na medida em que, usados como elemento não nacional, asseguravam as possibilidades de paz; isto é, enquanto o objetivo dos beligerantes nas guerras de competição era a paz de acomodação e o restabelecimento do *modus vivendi*. Mas, quando as guerras tornaram-se ideológicas, visando a completa aniquilação do inimigo, os judeus deixaram de ser úteis (ARENDETT, 2000, p.41).

medidas no sentido de efetivamente garantir os direitos decorrentes de normas econômicas, sociais e sobre educação, cultura e ciência, constitui uma obrigação assumida pelo Brasil, nos termos do art. 26 da mencionada Convenção.

Um Estado flagelado pela desigualdade certamente fere além, do objetivo natural e até mesmo sagrado de um Estado, fere o que fora firmado pelos Estados no Pacto de San José da Costa Rica, pois onde existem milhares de pessoas que perdem a vida por falta de assistência, ou que vivem em condições indignas, agride-se de forma gritante o que prescreve o citado art. 26. Essa situação agrava-se na medida em que percebemos além da falta de competência de alguns governantes, o abuso do poder e as atitudes “parasitas” de homens que alcançam uma posição tão importante e relevante na sociedade, qual seja, a de representante do povo, e que passam a atuar visando somente interesses próprios, deixando de lado o bem comum, corrompendo a finalidade do Estado.

Essa corrupção, que desvirtua a política pública, acaba por assolar a grande maioria da população de países pobres e com desigualdades sociais como o Brasil, o fato dessa prática estender-se por tanto tempo contribuiu de maneira decisiva para esse mal, que se reflete numa desigualdade desumana resultando num total desrespeito com a condição humana. Fere além do supra mencionado artigo 26, fere também o art. 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz expressamente: “A todo homem devem ser assegurados os direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade”. Essas normas comprovam que a corrupção política é uma prática que afeta diretamente os direitos fundamentais dos homens.

Portanto além de crimes comuns e políticos, em que incidem os governantes enfeitiçados pelos privilégios alcançados com a corrupção política, essas práticas, sem sombra de dúvidas, correspondem a verdadeiros crimes contra a humanidade. A atual sistemática internacional de proteção aos direitos humanos institui mecanismos de proteção, responsabilização e controle internacional, acionáveis cada vez que o Estado se mostra falho na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais.

O Estado tem a obrigação de requerer a adoção de medidas afirmativas, necessárias e razoáveis em determinadas circunstâncias para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos pela Convenção Americana. Portanto a obrigação do Estado não se limita ao dever de não violar os direitos humanos, dever negativo, como não torturar, não privar alguém de um julgamento justo, mas no dever positivo de efetivamente garantir o exercício desses direitos pela população.

Em 1988, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a responsabilidade do Estado de Honduras, em matéria de direitos humanos, por ter atuado com falta de diligência na prevenção de desaparecimentos. Honduras foi responsabilizado por não ter cumprido com a obrigação internacional de garantir o exercício dos direitos humanos através da sanção aos responsáveis, entre outras obrigações previstas na Convenção Americana (PIOVESAN, 2000, p. 58).

Parece claro que esses mecanismos poderiam ser plenamente aplicados em relação a países infectados pela corrupção política e que ainda não conseguiram extinguir essa prática maligna que desvirtua a política do Estado.

Ao governo incumbe zelar pelo seu povo e não se valer do poder público como fonte de aferição de privilégios através práticas desonestas e mesmo ilegais, além de ir contra princípios humanos historicamente reconhecidos, fere norma que o próprio Estado positivou interna e internacionalmente. Em um Estado democrático de direito o governo é exercido em nome do povo, se um representante trabalha na contramão desse fim, ele torna seu governo falho e na maioria das vezes desumano, pois “o povo, e não o indivíduo, representa a imagem do homem” (ARENDT, 2000, p. 325).

O Estado tem o dever legal e natural, de proteger os Direitos do Homem, o povo judeu, como já observamos, apesar de em determinada época estar em contato com o governo, não envolveu-se politicamente com o Estado e população, assim a partir do momento que eles passaram a não se prestarem as finalidades do Estado, foram facilmente exterminados, pois tratava-se de um povo apolítico sem território, sem Estado.

Aquele povo que vive sob a égide de um Estado corrupto, é tão desamparado quanto foram os judeus, pois ao invés da tutela do homem o governo corrupto tutela interesses individuais que resultem em benefícios a pessoa determinada ou grupo determinado de pessoas. Se, no que se refere a causa judia, milhões foram mortos nos campos de extermínio. No que diz respeito a um país como o Brasil, onde a falta de credibilidade política tornou-se regra, tendo em vista a enorme gama de representantes políticos envolvidos em negócios estranhos ao interesse público e aos inúmeros casos de corrupção política, certamente milhões já morreram, pessoas espalhadas por todo o país, que perderam suas vidas em “câmaras de gás” representadas pelas gigantescas filas que se formam dia a dia nos hospitais públicos nacionais, pela falta de atendimento médico ou atendimento de baixa qualidade, pela falta de saneamento básico, pela assustadora falta de segurança, pela falta de comida, pela falta de moradia, ou seja, pela falta de zelo e de

interesse dos governantes com assuntos essenciais a uma sobrevivência digna do povo que ele representa.

A câmara de gás que exterminou os judeus atualmente denomina-se desigualdade social e apesar de a apresentarmos com uma denominação diferente, pode-se afirmar que continua exterminando e promovendo o sofrimento sem precedentes a um povo que ao contrário dos judeus possui um Estado, no entanto esse Estado não atua visando bem comum, mas sim visando interesses particulares, numa prática que fomenta ainda mais a mencionada desigualdade. Essa prática conduz a uma realidade, tão revoltante quanto a vivida no holocausto e ,ainda, traiçoeira, onde nos deparamos com um povo massacrado por seu próprio Estado, enquanto judeus, até pelo fato de não possuírem um Estado, eram exterminados por um governo que não lhes pertencia por natureza.

Um povo que não vê em seu próprio Estado o meio através do qual ele possa socorrer-se nos momentos em que o homem, sozinho, não tem possibilidade de satisfazer algumas necessidades essenciais e indispensáveis para a vida em sociedade, tais como educação ou até mesmo assistência médica; torna-se apático e impotente. O governo acaba por ser uma fonte que, ao invés de emanar justiça e desenvolvimento social, só beneficia aquele que ocupa o poder.

Hannah Arendt (2000, p. 330), descreve com propriedade como se dá a ofensa aos direitos humanos por parte do governo:

A privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar ao mundo a opinião significativa e a ação eficaz. ... Esse extremo, e nada mais é a situação dos que são privados dos seus direitos humanos. São privados não do seu direito à liberdade, mas do direito de ação; não do direito à ação; não do direito a pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes), bênçãos ou ruínas lhes serão dados ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou venham a fazer.

A calamidade que abate a população brasileira, não é a perda de direitos específicos, mas sim parda de um Estado disposto e capaz de garantir quaisquer direito, assim o cidadão perde quase todos os chamados direitos humanos, encontrando-se, portanto, em uma condição de total desamparo, como aqueles judeus que não possuíam Estado próprio.

6 CONCLUSÃO

Como foi visto o maior marco na efetivação dos direitos do homem surgiu de uma das maiores tragédias já perpetradas por um Estado. Tragédia esta, consequência de atitudes políticas corrompidas por interesses individuais e estranhos ao bem comum e aos princípios humanos.

No entanto demonstramos, em uma análise filosófica do Estado, os fins naturais a que ele se presta e procuramos buscar a finalidade de um governante. Nesse diapasão procuramos explicar a importância do homem e principalmente de suas ações, demonstrando o alcance dos efeitos das atitudes humanas, efeitos esses que ganham uma expressão ainda maior quando o homem encontra-se na posição de representante do povo.

Se em cada pessoa está representada toda a humanidade o bem comum deve refletir-se em cada um, e o bem comum é razão de ser do Estado, assim um governo que cumpra esse objetivo promove o bem comum e conseqüentemente, apesar de agir em prol do coletivo, satisfaz as necessidades de cada pessoa individualmente concebida. Portanto, por tudo que o homem representa na sociedade ele deve ser condição de vida e prosperidade do Estado.

No entanto a prosperidade deve ser sempre acompanhada da justiça, nesse contexto procuramos alcançar um conceito de justiça, não obstante as dificuldades que nos deparamos devido a subjetividade decorrente dessa noção. Assim, outorgamos ao Estado a prerrogativa de distribuir a justiça, mas sempre com uma condição, que o Estado conceba a justiça de forma coletiva e não individual.

Se o homem é um ser social e como tal vive em constante interação com as demais pessoas, e sendo ser humano um ser livre, torna-se extremamente importante a existência de uma força reguladora que oriente essas relações. Daí a importância da existência do Estado e ainda, um Estado justo.

E assim, buscando delinear ainda mais o conceito de justiça demonstramos a importância da aplicação do direito, instituto que nasceu para o homem, seja escrito ou consuetudinário, jamais deixou de acompanhá-lo, existe para servir o homem assim como o Estado existe para servir a humanidade (BRUCCULERI, 1948, p. 36).

No intuito de fortalecer ainda mais a idéia plantada no presente trabalho, demonstramos que na relação Estado e indivíduo, cabe a aquele suprir as necessidades e limitações do homem.

O homem possui uma natureza política, condição essa que lhe é inerente e demonstra-se na luta do homem pela sobrevivência. O homem não almeja apenas permanecer vivo ele deseja, ainda, viver bem e essa idéia é algo que não pode ser concebida de maneira individual, sendo o homem um ser social, o viver bem não se refere apenas ao indivíduo, mas a toda sociedade.

Portanto tudo aquilo que é político deve visar sempre o bem comum. O poder político deve ainda estar subordinado a razão pública, pois esta impõem limites ao seu exercício e pode garantir os direitos e liberdades fundamentais aos cidadãos.

Assim enaltecemos a importância da atividade política, somente um povo realmente engajado nas questões políticas de seu governo e um Estado realmente comprometido e ciente de sua finalidade, ou seja, o bem comum, pode garantir a seu povo o efetivo exercício dos direitos tutelados na Declaração de 1948.

É, portanto, ineficaz e igualmente desumano aquele Estado que não dá condições para que seus cidadãos gozem dos referidos direitos, como aquele que de maneira perversa e individual, típica de um Estado totalitário, acaba por aniquilar direitos primordiais do homem através de suas atitudes.

Diante dessa rápida retomada percebemos o quão perverso e desumano é o Estado corrupto. Exemplos como os que expusemos, demonstram que um povo que vive sob o manto de um Estado corrupto vê todos seus direitos, que foram historicamente reconhecidos, flagelados, pois ao Estado cabe a justiça e a tutela da dignidade humana, finalidades incompatíveis com a corrupção política.

Os direitos humanos não podem ser vistos apenas como o direito das minorias, o direito dos negros, dos torturados, dos presidiários. Esses direitos são, antes de tudo, os direitos dos cidadãos, única condição para sermos titular desses direitos é a de ser humano. Cabe ao Estado garantir a população esses direitos através de uma política virtuosa e comprometida com o bem comum. Cada vez que uma pessoa morre às portas de hospital público por falta de atendimento, cada criança que dorme na rua, cada pessoa que morre de fome em nosso país nos mostra que o Estado não está cumprindo com a função que lhe foi outorgada por sua própria natureza e foi reafirmada em leis e Convenções Internacionais.

Talvez este, e esse é nosso entendimento, seja o pior dos crimes cometidos contra a humanidade.

Charbonneau (1982, P. 28) retrata com propriedade o descaso do Estado com a dignidade humana e o sofrimento amargado pela maioria da população:

...Os mocambos ou favelas pode apresentar um charme pitoresco para os turistas que lá passeiam com suas câmaras em busca de imagens exóticas mas, para aqueles que lá vivem, são ninhos de moléstias agudas ou crônicas, muitas vezes mortais, sempre nefastas. São infectos jardins do mal.

Mas lá onde existem doenças, é preciso haver médicos, hospitais, serviços sanitários e centros de assistência técnica organizada adaptados e efetivos. Responderemos a isso que nossa medicina é socializada. Talvez. Porém a questão permanece a mesma: é também comunitária? Qual a distribuição de médicos efetivos no território nacional? Os recursos médicos são privilégios de muito poucos e sonho irrealizável de grande maioria? É necessário ver o que está ocorrendo e, pelo menos, ser capaz de sentir vergonha.

E se passarmos de lá ao capítulo mais escandaloso ainda de acesso aos medicamentos, a triste relação continua. Digo eu, mais escandaloso ainda, por que sabemos, sem a menor dúvida, quantos interesses econômicos dos mais desumanos atuam nesse setor. O médico já é um privilégio, o hospital uma chance e os remédios por sua vez não são acessíveis, pois ultrapassam o poder aquisitivo dos que deles necessitam, muitas vezes com urgência, o que constitui uma grande injustiça na sociedade que vivemos. Quando existem tantas e tantas doenças é porque as próprias estruturas estão também doentias, enfermas e a situação exige corretivos incisivos (grifos nosso).

Como demonstramos, o grande marco da evolução dos direitos humanos em âmbito mundial foi o holocausto. Esse massacre foi determinado por um desvirtuamento da política, por interesses estranhos ao bem comum, por questões particulares e atitudes corruptas de representantes desumanos e não, anti-semitas.

A corrupção política gera a incompetência governamental, aflige a segurança que o Estado tem o dever de transmitir a seu povo, mata tanto quanto qualquer doença, pior, potencializa moléstias, é um mal que impede que uma sociedade se desenvolva econômica e socialmente, ela sucumbe com qualquer possibilidade de afirmação dos direitos do homem.

O fundamento desse mal é infinitamente mais perverso que qualquer governo totalitário, pois um Estado democrático de direito corrupto, faz do cidadão “mais que rei e menos do que homem” (TOCQUIVILLE apud MARITAIN, 1959, p. 82).

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Direitos humanos e não-violência**. São Paulo: Atlas, 2001.
- ARAUJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de direito constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ARENDT Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- _____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ARISTOTELES. **A política**. 7 ed. São Paulo: Atena, 1963.
- BARROS, Sérgio Resende de. **Direito humanos: paradoxo da civilização**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BIDART CAMPOS, German J. **Los derechos del hombre**. Buenos Aires: Ediar, 1974.
- BRUCCURELI, Ângelo S. J. **O Estado e o indivíduo**. Rio de Janeiro: Agir, 1948.
- CHARBONNEAU, Paul-Eugène. **O Brasil: hora de desafio, drama éticos de nosso tempo**. São Paulo: Almed, 1982.
- COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. 12. Ed. São Paulo: Hemus, 1996.
- DOUGLAS, Paul H. **Ética de governo**. São Paulo: Forense, 1964.
- FIGUEIRO, Lucas. **Morcegos negros**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- GOMES, Luiz Flávio e PIOVESAN, Flávia. **O Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.
- GONELLA, Guido. **Bases de uma ordem social**. Petrópolis: Vozes, 1947.
- HÖFFE, Otfried. **Justiça política**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LAFER, Celso. **A reconstituição dos direitos humanos**. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. Rio de Janeiro: Agir, 1959.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A influência dos tratados internacionais de direitos humanos no direito interno. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 37, dez. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1608>>. Acesso em: 14 mar. 2004.

_____, **Direitos humanos, constituição e tratados internacionais:** estudo analítico da situação e da aplicação do Tratado na ordem jurídica brasileira. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

_____, **Direito internacional:** tratados e direitos humanos fundamentais na ordem jurídica brasileira. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos e relações internacionais.** Campinas: Agá Júris, 2000.

MONTORO, Franco. **Da “democracia” que temos para democracia que queremos.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

NOGUEIRA, Ataliba J C. **O Estado é um meio e não um fim.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito.** São Paulo: Martins Fonte, 2000.

RAWLS, John. **O liberalismo político.** São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Uma Teoria de Justiça.** Lisboa: Presença, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O Contrato Social.** 19ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

SANCTIS, Frei Antonio De. **Encíclicas e documentos sociais.** São Paulo: Ltr, 1972.

TÔRRES, João Camillo de Oliveira. **Razão e destino da revolução.** Petrópolis: Vozes, 1964.

_____, João Camillo de Oliveira. **A idéia revolucionária no Brasil.** São Paulo: IBRASA, 1981.

THOMÁS DE AQUINO. **Do governo dos príncipes ao rei de cipros. Do governo dos judeus a duquesa de brabant.** São Paulo: A B C, 1937.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A proteção Internacional dos direitos humanos:** fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro.** São Paulo: RT, 1997.